DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 299
Licitações e Contratos 299
Prazo Recursal 299

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECLARAÇÃO – EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 003/2026, Nº 007/2026 e Nº 010/2026

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho para o exercício do ano de 2025, apresentado pela Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **LAR DA ESPERANÇA,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.618.409/0001-68, devidamente inscrita e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP sob o número 03, com sede na Avenida Zamenhof, 333, neste Município, apresenta deferimento e PARECER FAVORÁVEL da **Resolução nº 24/2025** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, o qual fora acolhido e aprovado por esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

CONSIDERANDO a parceria formalizada e estabelecida entre a OSC em tela e o Município, para o repasse do recurso mensal e anual da Subvenção Social Municipal, Estadual e Federal para o exercício do ano de 2026, mediante celebração dos **Termos de Colaboração nº 003/2026; nº 007/2026 e nº 010/2026.**

CONSIDERANDO a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, de acordo com os dispostos dos artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, e em conformidade com o termo do inciso II do artigo 31 desta mesma Lei, considerado o fato que trata-se da única organização da sociedade civil existente neste Município e inscrita no COMASP, que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar Serviço Socioassistencial de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes,** tipificado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECLARO e assim faço publicar o presente EXTRATO DE JUSTIFICATIVA, que a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC em tela, **está dispensada do processo de chamamento público.**

O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

Promissão/SP, 02 de fevereiro de 2026

ANTÔNIO CARLOS GUERRA JUNIOR
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECLARAÇÃO – EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026, Nº 009/2026 e Nº 012/2026

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho para o exercício do ano de 2025, apresentado pela OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – **APAE de Promissão**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.859.838/0001-24 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, sob o número 01, com sede na Rua Genaro Sammarco, 637, Centro, neste Município, apresenta deferimento e PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 24/2025,** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, o qual fora acolhido e aprovado por esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

CONSIDERANDO a parceria formalizada e estabelecida entre a OSC em tela e o Município, para o repasse do recurso mensal e anual da Subvenção Social Municipal, Estadual e Federal para o exercício do ano de 2026, mediante celebração dos **Termos de Colaboração nº 002/2026; nº 009/2026 e nº 012/2026.**

CONSIDERANDO a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, de acordo com os dispostos dos artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, e em conformidade com o termo do inciso II do artigo 31 desta mesma Lei, considerado o fato que trata-se da única organização da sociedade civil existente neste Município e inscrita no COMASP, que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar Serviço Socioassistencial de **Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**, tipificado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECLARO e assim faço publicar o presente EXTRATO DE JUSTIFICATIVA, que a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC em tela, **está dispensada do processo de chamamento público.**

O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

Promissão/SP, 02 de fevereiro de 2026

ANTÔNIO CARLOS GUERRA JUNIOR
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECLARAÇÃO – EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho para o exercício do ano de 2025, apresentado pela Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **LEGIÃO MIRIM DE PROMISSÃO,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.860.034/0001-45, devidamente inscrita e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP deste Município, sob o número 02, com sede na Av. José Orlando Pereira n.º 296, Centro, neste Município, apresenta deferimento e PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 24/2025,** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, o qual fora acolhido e aprovado por esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

CONSIDERANDO a parceria formalizada e estabelecida entre a OSC em tela e o Município, para o repasse do recurso mensal e anual da Subvenção Social Municipal para o exercício do ano de 2026, mediante celebração do **Termo de Colaboração nº 001/2026.**

CONSIDERANDO a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, de acordo com os dispostos dos artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, e em conformidade com o termo do inciso II do artigo 31 desta mesma Lei, considerado o fato que trata-se da única organização da sociedade civil existente neste Município e inscrita no COMASP, que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial de **Proteção Social Básica de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as faixas etárias de 06 a 15 anos de idade e de 15 a 17 anos de idade,** tipificado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

DECLARO e assim faço publicar o presente EXTRATO DE JUSTIFICATIVA, que a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC em tela, **está dispensada do processo de chamamento público.**

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

Promissão/SP, 02 de fevereiro de 2026

ANTÔNIO CARLOS GUERRA JUNIOR
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECLARAÇÃO – EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026, Nº 008/2026 e Nº 011/2026

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho para o exercício do ano de 2025, apresentado pela Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão – **LAR MADRE PAULINA,** sem fins lucrativos, devidamente inscrita e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP sob o número 04, com sede na Avenida Madre Paulina, s/n, Chácara São Vicente, neste Município, apresenta deferimento e PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 24/2025** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, o qual fora acolhido e aprovado por esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

CONSIDERANDO a parceria formalizada e estabelecida entre a OSC em tela e o Município, para o repasse do recurso mensal e anual da Subvenção Social Municipal, Estadual e Federal para o exercício do ano de 2026, mediante celebração dos **Termos de Colaboração nº 004/2026; nº 008/2026 e nº 011/2026**

CONSIDERANDO a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, de acordo com os dispostos dos artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, e em conformidade com o termo do inciso II do artigo 31 desta mesma Lei, considerado o fato que trata-se da única organização da sociedade civil existente neste Município e inscrita no COMASP, que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas**, bem como o Serviço Socioassistencial de **Proteção Social Especial de Média Complexidade para o atendimento de Pessoas Idosas no Centro Dia da instituição,** tipificado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECLARO e assim faço publicar o presente EXTRATO DE JUSTIFICATIVA, que a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC em tela, **está dispensada do processo de chamamento público.**

O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

Promissão/SP, 02 de fevereiro de 2026

ANTÔNIO CARLOS GUERRA JUNIOR
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 007/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC LAR DA ESPERANÇA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL FUNDO A FUNDO REFERENTE AO RECURSO DA SUBVENÇÃO SOCIAL ESTADUAL, DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA O CUSTEIO – DESPESAS CORRENTES.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Hamilton Luís Foz**, brasileiro, portador do RG nº 10.385.436 SSP/SP e do CPF/MF nº 065.141.148-30, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC LAR DA ESPERANÇA,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.684/0001-07 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 03, com sede na Avenida Zamenhof, 333, neste Município, neste ato representada pelo seu **Presidente, Sra. Sueli Maria Bertelli Martins de Souza**, portadora do RG nº 04.809.445-6 e do CPF/MF nº 334.574.768-53, doravante designada simplesmente **OSC**.

CONSIDERANDO a deliberação do **CONSEAS/SP nº 34, de 19 de dezembro de 2025** que dispõe sobre a aprovação dos critérios de cofinanciamento estadual do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS. Em observância à **Portaria CIB-SP nº 17, de 18 de dezembro de 2025,** que pactua os critérios de cofinanciamento estadual do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Em observância à **Lei Estadual n° 18.368, de 15 de dezembro de 2025** que dispõem sobre a execução e a organização da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado de São Paulo. E em observância à **Resolução SEDS nº 01 de 07, de janeiro de 2026** a qual regulamenta os critérios de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de São Paulo para o custeio da oferta de serviços socioassistenciais, visando o atendimento, manutenção, funcionamento e continuidade do serviço social assistencial prestado e oferecido ao Município.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração objetivando a transferência do repasse do recurso proveniente da Subvenção Social Estadual**, cuja parceria estabelecida será regida em observância às disposições da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente da **Subvenção Social Estadual,** para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados em **100% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 24/2025** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES para a celebração da parceria financeira o repasse do recurso.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018. Sendo:

Capacidade de atendimento: 20 Crianças e Adolescentes

Público-alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Forma de acesso:
- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

I. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a **cumprir o plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

II. Para a formalização da parceria através deste presente Termo, o **Plano de trabalho da OSC** deverá ser acolhido e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município, e deverá conter o parecer favorável através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, para a celebração do referido objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, repassará o recurso mediante disponibilidade orçamentária mensal e anual do valor de custo fixo ou variável do ente federativo de origem do respectivo recurso, a **Subvenção Social Estadual a ser repassada se aplicam para o custeio (despesas correntes) – GND 3 da OSC**.

Em conformidade com a **Resolução SEDS nº 01/2026** a qual regulamenta os critérios de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de São Paulo para o custeio da oferta do serviço socioassistencial oferecido e prestado ao Município e demais normas legais vigentes sobre o assunto. Os valores serão distribuídos anualmente e repassados mensalmente pela gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com a necessidade e prioridade orçamentária, para o custeio, manutenção e funcionamento dos serviços socioassistenciais da rede direta e indireta de proteção social básica e especial e serão aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, mediante acolhimento do plano de trabalho e demais aditivos se necessário apresentado pela OSC em tela.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Com base no disposto na **Portaria STN nº 841/2021 a qual altera e revogou a Portaria STN nº 448/2002,** poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

a) 100% do valor do recurso repassado deverá ser utilizado e aplicado com Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3.

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Custeio de acordo com o **cronograma de execução apresentados e estabelecidos nos Planos de Trabalho da OSC** para a utilização e aplicação do recurso.

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e estar em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 841/2021. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada. Conforme itens e alíneas a seguir:

II. Execução das ações para Custeio (Despesas Correntes) – GND 3

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de custeio (despesas correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição.

Ainda, com relação ao recurso proveniente de subvenções municipais e/ou estaduais, os itens para o GND3 custeio (despesas correntes) da OSC, poderão ser adquiridos em observância à **Resolução SEDS nº 50/2025**, respeitando as normas complementares legais e vigentes, demais manuais orientativos e instrutivos sobre o assunto, com as seguintes despesas a seguir:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo primeiro. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

Parágrafo segundo. Os salários dos profissionais da equipe técnica de referência de "nível superior" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Parágrafo terceiro. Os salários dos profissionais de nível "médio e fundamental" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 09/2014 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

i) Adaptação, manutenções ou reparos em "pequena escala e menor quantidade": quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, com o intuito de adequar o espaço existente ao desenvolvimento de novas propostas de uso, considerando as necessidades verificadas, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio, como por exemplo aos Materiais para a Manutenção de Bens Imóveis;

j) reforma (sem ampliação): quando a obra for de adaptação, manutenção ou reparo e se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção social mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção social.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção social desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

I. Bens e direitos remanescentes de repasses Municipais e Estaduais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos destinados para o custeio/despesas correntes ou investimento/despesas de capital da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários ou estruturação da rede adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

II. Bens e direitos remanescentes de repasses Federais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos federais destinados para o custeio/despesas correntes da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

b) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recurso oriundo de emenda parlamentar federal, destinada para despesa de investimento/despesas de capital da OSC, serão observadas as normativas federais relacionadas ao tema da cessão do bem vinculado à parceria, em observância aos **§1º e §3º do art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**. E demais normas vigentes sobre o assunto.

c) Cabe ao gestor da política de assistência social do ente federado definir se, ao executar a programação dos recursos da emenda federal destinados para despesas de investimento, se fará o procedimento da aquisição direta do bem de investimento, para posteriormente realizar a cessão temporária desse bem para a OSC beneficiária. Ou se transferirá o recurso financeiro diretamente para a OSC, para que esta realize a aquisição direta dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos, conforme estipulado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e parceria celebrada nos convênios de Termos de Fomento/Colaboração. Em observância **Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025** a qual altera a Portaria nº 104, de 14 de junho de 2024 para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos. E em observância Estrutura de Mobilidade do SUAS MOB-SUAS**, a Portaria SNAS nº 121, de 19 de outubro de 2021** a qual altera a Portaria MC nº 640, de 22 de setembro de 2021 e a Portaria MDS nº 2.600, 06 de novembro de 2018, em especial quando houver a aquisição de veículos. E demais normas vigentes sobre o assunto.

d) Para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em caso aquisição do bem pelo Município e concessão temporária do bem para OSC beneficiária, em conformidade com o **inciso I e II do art.49 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações,** o Município deverá adquirir os bens (equipamentos, materiais permanentes ou veículo) via processo licitatório, patrimoniar os bens adquiridos e após a formalização do Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014 e alterações, por meio de uma **cessão de uso temporário**, disponibilizar os bens para a OSC pelo prazo máximo de **até 5 (cinco) anos** no caso de veículos e **3 (três)** anos para equipamentos e materiais permanentes. Neste caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes pertence ao ente federado responsável pela aquisição e cessão temporária do bem.

e) Ainda, para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em observância ao **§2º deste art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**, a OSC beneficiária NÃO poderá utilizar recursos próprios da instituição para complementar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos comprados com os recursos da programação. Ao realizar o pagamento dos bens, a entidade deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE os recursos da programação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado ao Município utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições, responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Transferência e liberação do repasse do recurso à OSC, referente a subvenção social estadual conforme parceria estabelecida por este Termo e mediante **disponibilidade orçamentária mensal de custo fixo ou variável** do ente federativo de origem do respectivo recurso, com a observância do marco legal estabelecido na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

III. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

VI. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, conforme o prazo determinado pelo MUNICÍPIO para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

V. Analisar os relatórios de execução do objeto.

VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no artigo 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016.

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014.

X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade do serviço socioassistencial prestado e ofertado ao Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014.

XI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

XII. Publicar no Diário Oficial, Impressa Oficial e Portais Públicos de Transparência, extrato do Termo de Colaboração.

XIII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e demais sites governamentais, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIV. Exercer atividade normativa, de monitoramento, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações para a OSC, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

XV. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública por parte do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

XVI. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

XVII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

XVIII. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

XIX. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XX – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

XXI – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

XXII. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

XXIII. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS À OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

II. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III. Prestar o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida, respeitando e observando os critérios técnicos socioassistenciais de elegibilidade do público atendido.

IV. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

V. Zelar pela manutenção e boa qualidade das ações do serviço socioassistencial prestado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

VI. Manter os materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VII. Manter o pagamento dos recursos humanos e a equipe técnica de referência em observância a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, artigo 11, § único, inciso VI; artigo 42, incisos XIX e XX; artigo 46, inciso I em vigência.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e § 3º do artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

IX. Permitir o livre acesso dos agentes de monitoramento, avaliação e controle do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, dos membros de fiscalização do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e dos servidores do Sistema de Controle Interno da Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP ou do Tribunal de Contas da União – TCU e ao Ministério Público, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas

X. Aplicar integralmente o recurso da emenda federal repassado pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

XI. Informar a **conta bancária da OSC**, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XII. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das

despesas e conforme observado o disposto artigo 51 Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo segundo. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos neste presente instrumento, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIV. No caso de repasse de recursos destinados para o investimento – despesas de capital da OSC, quanto aos bens e materiais permanentes e ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou descontinuidade do serviço socioassistencial ofertado e prestado ao Município, citado no plano de trabalho e neste presente Termo de Colaboração, restituir ao Fundo do erário responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVIII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

XIX. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

XX. Incluir regularmente nos sites e sistemas informatizados solicitados pelo MUNICÍPIO, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos, observadas as seguintes regras:

a) Será obrigação da OSC designar funcionários de seu quadro celetista para a participação em curso de capacitação fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, relacionado ao preenchimento de sistemas eletrônicos de prestação de contas.

b) Nas situações em que a OSC descumprir o disposto na alínea "a" deste inciso ou no caput deste inciso, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse mensal da subvenção, até que a OSC regularize a/s pendência/s gerada/s.

c) Em especial, o MUNICÍPIO procederá na suspensão do repasse municipal na situação em que a OSC não designar funcionários do seu quadro celetista para treinamento de preenchimento de sistema eletrônico de prestação de contas, devendo ser aplicada a mesma penalidade, nos casos em que o/s funcionário/s designado/s não concluir o respectivo treinamento e quando a prestação eletrônica de contas não for preenchida pela OSC no sistema eletrônico indicado, dentro dos prazos mensais e ou anuais solicitados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

XXI. Observar o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

XXII. Manter os dados cadastrais e de recursos humanos da OSC atualizados nos principais sites do governo federal, como o Sistema de Cadastro do SUAS – CadSUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, bem como demais sites governamentais seja Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

XXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XXIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal, Estadual ou Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXVI. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXVII. Prestar contas mensalmente ou quando requerido ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, para o devido acompanhamento, monitoramento e fiscalização da aplicação e utilização dos recursos repassados e avaliação do serviço socioassistencial prestado.

XXVIII. Prestar contas anualmente ou quando requerido, a Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016.

XXIX. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior, acompanhando do relatório nominal dos atendidos**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar a liberação do repasse da parcela mensal da subvenção social para a OSC. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XXX. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

g) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

h) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

i) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse do recurso da emenda federal

j) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse do recurso da emenda federal para a conta bancária específica, sem interrupções.

k) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges,

companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

o) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

p) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

q) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

r) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

s) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XXXI. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do

repasse da subvenção social municipal, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, **DISPENSANDO A OSC de apresentar novamente toda a documentação exigida no inciso XXX desta cláusula.**

Parágrafo primeiro. A OSC beneficiária deverá cadastrar os documentos para a formalização da parceria, para a execução, acompanhamento e fiscalização da Prestação de Contas eletrônica, conforme exigências e obrigatoriedades no sistema do STS do Terceiro Setor, e demais plataformas online exigidas pelo TCE/SP.

Parágrafo segundo. Atualizar sempre que necessário, o prazo de vigência e validade das documentações para a formalização e demais certidões exigidas no sistema do STS do Terceiro Setor.

XXXII. No caso dos documentos necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33** da Lei Federal nº 13.019/14, a **OSC** poderá ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria e estará sujeita a ações de interrupção de repasses quando:

a) Não entregar a relação dos documentos de formalização necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** dentro dos prazos estipulados a critério do MUNICÍPIO, conforme solicitado e de acordo com o **inciso XXX** deste presente instrumento.

b) Não apresentar uma justificativa formal através de **ofício em papel timbrado da instituição** assinado pelo Presidente da OSC, sobre o andamento da obtenção ou a isenção de algum documento pendente de entrega.

Parágrafo único. Em casos que a OSC beneficiária esteja com algum documento em andamento para a obtenção e com a pendência de atualização de vigência, poderá ser aplicada ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social a qualquer momento, até que seja regularizado o envio e renovação dos prazos de vigência das seguintes documentações, a critério do MUNICIPIO ou do TCE/SP.

d) Não alimentar e preencher o sistema eletrônico indicado pelo MUNICÍPIO para a fiscalização do TCE/SP, com as documentações necessárias e obrigatórias por parte da OSC.

XXXIII. A OSC estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda às determinações previstas no **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei**

Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de **01 (um) ano**, respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise, fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá enviar mensalmente para o **Órgão Gestor da SEMADES, a prestação de contas mensal** de como fora utilizado e aplicado o recurso da subvenção social, **até o dia 10 de cada mês posterior** ao recebimento do repasse.

b) O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

c) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição ao Órgão Gestor da SEMADES**, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal.** E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

d) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no Plano de Trabalho, com as normativas da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, e com as normas e instruções estabelecidas pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP,** a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal** enviada. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior**, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e

financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais. Como o sistema eletrônico estadual disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo – SisRTS, AUDESP Fase V.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção municipal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, compete ao **Órgão Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES** a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas mensal e ao relatório

circunstanciado mensal de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda** do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.**

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima

de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo desta subvenção social estadual e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial.**

II. A falta de publicação impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo,

elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

Parágrafo único. Constará como anexo deste termo de colaboração ou termo de fomento, o plano de trabalho da OSC, que dele será parte integrante e indissociável para formalização desta celebração e publicação do presente termo firmado.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria deste presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto no inciso XVII do caput do **artigo 42 da Lei nº 13.019, de 2014,** e ao **artigo 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.**

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, decorrente às controvérsias que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 02 de fevereiro de 2026

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal de Promissão/SP

SUELI MARIA BERTELLI M. DE SOUZA
Presidente
Lar da Esperança

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Antonio Carlos Guerra Jun	Nome: Silvia R. F. Silva mui.
RG: 42.803.527-7	RG: 45.446.716-3
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 008/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PROMISSÃO – LAR MADRE PAULINA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL FUNDO A FUNDO REFERENTE AO RECURSO DA SUBVENÇÃO SOCIAL ESTADUAL, DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA O CUSTEIO – DESPESAS CORRENTES.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Hamilton Luís Foz**, brasileiro, portador do RG nº 10.385.436 SSP/SP e do CPF/MF nº 065.141.148-30, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão – LAR MADRE PAULINA,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.618.409/0001-68 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 04, com sede na Avenida Madre Paulina, s/n, Chácara São Vicente, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sra. Janete Alves Martins Caparroz**, portadora do RG nº 35.965.717-5 e do CPF/MF nº 679.223.099-53, doravante designada simplesmente **OSC**.

CONSIDERANDO a deliberação do **CONSEAS/SP nº 34, de 19 de dezembro de 2025** que dispõe sobre a aprovação dos critérios de cofinanciamento estadual do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS. Em observância à **Portaria CIB-SP nº 17, de 18 de dezembro de 2025,** que pactua os critérios de cofinanciamento estadual do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Em observância à **Lei Estadual n° 18.368, de 15 de dezembro de 2025** que dispõem sobre a execução e a organização da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado de São Paulo. E em observância à **Resolução SEDS nº 01 de 07, de janeiro de 2026** a qual regulamenta os critérios de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de São Paulo para o custeio da oferta de serviços socioassistenciais, visando o atendimento, manutenção, funcionamento e continuidade do serviço social assistencial prestado e oferecido ao Município.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração objetivando a transferência do repasse do recurso proveniente da Subvenção Social Estadual**, cuja parceria estabelecida será regida em observância às disposições da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente da **Subvenção Social Estadual,** para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados em **100% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 24/2025** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES para a celebração da parceria financeira o repasse do recurso.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018. Sendo:

Capacidade de atendimento: 38 idosos

Público-alvo: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependências 1 e 2, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de

rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e não capazes de prover seu sustento ou cuidados pessoais básicos. Sem distinção de preconceito de origem familiar, raça, cor, sexo, religião e outras formas de discriminação.

Forma de acesso:
- Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais;
- CREAS;
- Demais serviços socioassistenciais;
- Ministério Público ou Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

I. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a **cumprir o plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

II. Para a formalização da parceria através deste presente Termo, o **Plano de trabalho da OSC** deverá ser acolhido e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município, e deverá conter o parecer favorável através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, para a celebração do referido objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, repassará o recurso mediante disponibilidade orçamentária mensal do valor de custo fixo ou variável do ente federativo de origem do respectivo recurso, a **Subvenção Social Estadual a ser repassada se aplicam para o custeio (despesas correntes) – GND 3 da OSC**.

Em conformidade com a **Resolução SEDS nº 01/2026** a qual regulamenta os critérios de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de São Paulo para o custeio da oferta do serviço socioassistencial oferecido e prestado ao Município e demais normas legais vigentes sobre o assunto. Os valores serão distribuídos anualmente e repassados mensalmente pela gestão da Secretaria

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com a necessidade e prioridade orçamentária, para o custeio, manutenção e funcionamento dos serviços socioassistenciais da rede direta e indireta de proteção social básica e especial e serão aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, mediante acolhimento do plano de trabalho e demais aditivos se necessário apresentado pela OSC em tela.

Com base no disposto na **Portaria STN nº 841/2021 a qual altera e revogou a Portaria STN nº 448/2002,** poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

a) 100% do valor do recurso repassado deverá ser utilizado e aplicado com Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3.

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Custeio de acordo com o **cronograma de execução apresentados e estabelecidos nos Planos de Trabalho da OSC** para a utilização e aplicação do recurso.

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e estar em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 841/2021. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada. Conforme itens e alíneas a seguir:

II. Execução das ações para Custeio (Despesas Correntes) – GND 3

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de custeio (despesas correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição.

Ainda, com relação ao recurso proveniente de subvenções municipais e/ou estaduais, os itens para o GND3 custeio (despesas correntes) da OSC, poderão ser adquiridos em observância à **Resolução SEDS nº 50/2025**, respeitando as normas complementares legais e vigentes, demais manuais orientativos e instrutivos sobre o assunto, com as seguintes despesas a seguir:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo primeiro. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

Parágrafo segundo. Os salários dos profissionais da equipe técnica de referência de "nível superior" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Parágrafo terceiro. Os salários dos profissionais de nível "médio e fundamental" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 09/2014 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

i) Adaptação, manutenções ou reparos em "pequena escala e menor quantidade": quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, com o intuito de adequar o espaço existente ao desenvolvimento de novas propostas de uso, considerando as necessidades verificadas, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio, como por exemplo aos Materiais para a Manutenção de Bens Imóveis;

j) reforma (sem ampliação): quando a obra for de adaptação, manutenção ou reparo e se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção social mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção social.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção social desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

I. Bens e direitos remanescentes de repasses Municipais e Estaduais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos destinados para o custeio/despesas correntes ou investimento/despesas de capital da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários ou estruturação da rede adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

II. Bens e direitos remanescentes de repasses Federais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos federais destinados para o custeio/despesas correntes da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

b) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recurso oriundo de emenda parlamentar federal, destinada para despesa de investimento/despesas de capital da OSC, serão observadas as normativas federais relacionadas ao tema da cessão do bem vinculado à parceria, em observância aos **§1º e §3º do art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**. E demais normas vigentes sobre o assunto.

c) Cabe ao gestor da política de assistência social do ente federado definir se, ao executar a programação dos recursos da emenda federal destinados para despesas de investimento, se fará o procedimento da aquisição direta do bem de investimento, para posteriormente realizar a cessão temporária desse bem para a OSC beneficiária. Ou se transferirá o recurso financeiro diretamente para a OSC, para que esta realize a aquisição direta dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos, conforme estipulado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e parceria celebrada nos convênios de Termos de Fomento/Colaboração. Em observância **Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025** a qual altera a Portaria nº 104, de 14 de junho de 2024 para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos. E em observância Estrutura de Mobilidade do SUAS MOB-SUAS**, a Portaria SNAS nº 121, de 19 de outubro de 2021** a qual altera a Portaria MC nº 640, de 22 de setembro de 2021 e a Portaria MDS nº 2.600, 06 de novembro de 2018, em especial quando houver a aquisição de veículos. E demais normas vigentes sobre o assunto.

d) Para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em caso aquisição do bem pelo Município e concessão temporária do bem para OSC beneficiária, em conformidade com o **inciso I e II do art.49 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações,** o Município deverá adquirir os bens (equipamentos, materiais permanentes ou veículo) via processo licitatório, patrimoniar os bens adquiridos e após a formalização do Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014 e alterações, por meio de uma **cessão de uso temporário**, disponibilizar os bens para a OSC pelo prazo máximo de **até 5 (cinco) anos** no caso de veículos e **3 (três)** anos para equipamentos e materiais permanentes. Neste caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes pertence ao ente federado responsável pela aquisição e cessão temporária do bem.

e) Ainda, para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em observância ao **§2º deste art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**, a OSC beneficiária NÃO poderá utilizar recursos próprios da instituição para complementar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos comprados com os recursos da programação. Ao realizar o pagamento dos bens, a entidade deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE os recursos da programação.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado ao Município utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições, responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Transferência e liberação do repasse do recurso à OSC, referente a subvenção social estadual conforme parceria estabelecida por este Termo e mediante **disponibilidade orçamentária mensal de custo fixo ou variável** do ente federativo de origem do respectivo recurso, com a observância do marco legal estabelecido na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

III. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

VI. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, conforme o prazo determinado pelo MUNICÍPIO para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

V. Analisar os relatórios de execução do objeto.

VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no artigo 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016.

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014.

X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade do serviço socioassistencial prestado e ofertado ao Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014.

XI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

XII. Publicar no Diário Oficial, Impressa Oficial e Portais Públicos de Transparência, extrato do Termo de Colaboração.

XIII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e demais sites governamentais, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIV. Exercer atividade normativa, de monitoramento, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações para a OSC, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

XV. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública por parte do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

XVI. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

XVII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

XVIII. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

XIX. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XX – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

XXI – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

XXII. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

XXIII. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS À OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

II. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III. Prestar o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida, respeitando e observando os critérios técnicos socioassistenciais de elegibilidade do público atendido.

IV. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

V. Zelar pela manutenção e boa qualidade das ações do serviço socioassistencial prestado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

VI. Manter os materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VII. Manter o pagamento dos recursos humanos e a equipe técnica de referência em observância a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, artigo 11, § único, inciso VI; artigo 42, incisos XIX e XX; artigo 46, inciso I em vigência.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e § 3º do artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

IX. Permitir o livre acesso dos agentes de monitoramento, avaliação e controle do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, dos membros de fiscalização do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e dos servidores do Sistema de Controle Interno da Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP ou do Tribunal de Contas da União – TCU e ao Ministério Público, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas

X. Aplicar integralmente o recurso da emenda federal repassado pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

XI. Informar a **conta bancária da OSC**, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XII. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e conforme observado o disposto artigo 51 Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo segundo. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos neste presente instrumento, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIV. No caso de repasse de recursos destinados para o investimento – despesas de capital da OSC, quanto aos bens e materiais permanentes e ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou descontinuidade do serviço socioassistencial ofertado e prestado ao Município, citado no plano de trabalho e neste presente Termo de Colaboração, restituir ao Fundo do erário responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVIII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

XIX. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

XX. Incluir regularmente nos sites e sistemas informatizados solicitados pelo MUNICÍPIO, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos, observadas as seguintes regras:

a) Será obrigação da OSC designar funcionários de seu quadro celetista para a participação em curso de capacitação fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, relacionado ao preenchimento de sistemas eletrônicos de prestação de contas.

b) Nas situações em que a OSC descumprir o disposto na alínea “a” deste inciso ou no caput deste inciso, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse mensal da subvenção, até que a OSC regularize a/s pendência/s gerada/s.

c) Em especial, o MUNICÍPIO procederá na suspensão do repasse municipal na situação em que a OSC não designar funcionários do seu quadro celetista para treinamento de preenchimento de sistema eletrônico de prestação de contas, devendo ser aplicada a mesma penalidade, nos casos em que o/s funcionário/s designado/s não concluir o respectivo treinamento e quando a prestação eletrônica de contas não for preenchida pela OSC no sistema eletrônico indicado, dentro dos prazos mensais e ou anuais solicitados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

XXI. Observar o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

XXII. Manter os dados cadastrais e de recursos humanos da OSC atualizados nos principais sites do governo federal, como o Sistema de Cadastro do SUAS – CadSUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, bem como demais sites governamentais seja Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

XXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal, Estadual ou Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXVI. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXVII. Prestar contas mensalmente ou quando requerido ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, para o devido acompanhamento, monitoramento e fiscalização da aplicação e utilização dos recursos repassados e avaliação do serviço socioassistencial prestado.

XXVIII. Prestar contas anualmente ou quando requerido, a Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016.

XXIX. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior, acompanhando do relatório nominal dos atendidos**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar a liberação do repasse da parcela mensal da subvenção social para a OSC. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XXX. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

g) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

h) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

i) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse do recurso da emenda federal

j) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse do recurso da emenda federal para a conta bancária específica, sem interrupções.

k) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

o) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

p) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

q) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

r) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

s) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XXXI. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do repasse da subvenção social municipal, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, **DISPENSANDO A OSC de apresentar novamente toda a documentação exigida no inciso XXX desta cláusula.**

Parágrafo primeiro. A OSC beneficiária deverá cadastrar os documentos para a formalização da parceria, para a execução, acompanhamento e fiscalização da Prestação de Contas eletrônica, conforme exigências e obrigatoriedades no sistema do STS do Terceiro Setor, e demais plataformas online exigidas pelo TCE/SP.

Parágrafo segundo. Atualizar sempre que necessário, o prazo de vigência e validade das documentações para a formalização e demais certidões exigidas no sistema do STS do Terceiro Setor.

XXXII. No caso dos documentos necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33** da Lei Federal nº 13.019/14, a **OSC** poderá ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria e estará sujeita a ações de interrupção de repasses quando:

a) Não entregar a relação dos documentos de formalização necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** dentro dos prazos estipulados a critério do MUNICÍPIO, conforme solicitado e de acordo com o **inciso XXX** deste presente instrumento.

b) Não apresentar uma justificativa formal através de **ofício em papel timbrado da instituição** assinado pelo Presidente da OSC, sobre o andamento da obtenção ou a isenção de algum documento pendente de entrega.

Parágrafo único. Em casos que a OSC beneficiária esteja com algum documento em andamento para a obtenção e com a pendência de atualização de vigência, poderá ser aplicada ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social a qualquer momento, até que seja regularizado o envio e renovação dos prazos de vigência das seguintes documentações, a critério do MUNICIPIO ou do TCE/SP.

d) Não alimentar e preencher o sistema eletrônico indicado pelo MUNICÍPIO para a fiscalização do TCE/SP, com as documentações necessárias e obrigatórias por parte da OSC.

XXXIII. A OSC estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda às determinações previstas no **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações**.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de **01 (um) ano**, respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise, fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá enviar mensalmente para o **Órgão Gestor da SEMADES, a prestação de contas mensal** de como fora utilizado e aplicado o recurso da subvenção social, **até o dia 10 de cada mês posterior** ao recebimento do repasse.

b) O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

c) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição ao Órgão Gestor da SEMADES**, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal.** E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

d) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no Plano de Trabalho, com as normativas da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, e com as normas e instruções estabelecidas pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP,** a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal** enviada. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior**, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e

financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais. Como o sistema eletrônico estadual disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo – SisRTS, AUDESP Fase V.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção municipal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, compete ao **Órgão Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES** a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas mensal e ao relatório

circunstanciado mensal de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda** do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.**

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo desta subvenção social estadual e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial.**

II. A falta de publicação impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** os termos de colaboração ou de fomento

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

Parágrafo único. Constará como anexo deste termo de colaboração ou termo de fomento, o plano de trabalho da OSC, que dele será parte integrante e indissociável para formalização desta celebração e publicação do presente termo firmado.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria deste presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto no inciso XVII do caput do **artigo 42 da Lei nº 13.019, de 2014,** e ao **artigo 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.**

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, decorrente às controvérsias que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 02 de fevereiro de 2026

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal de Promissão/SP

JANETE ALVES MARTINS CAPARROZ
Presidente Lar Madre Paulina

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Luis Pustina Regueiro Arakaki	Nome: Antonio Carlos Guerra Junior
RG: 42.803.149-3	RG: 42.803.527-9
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 009/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PROMISSÃO – APAE DE PROMISSÃO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL FUNDO A FUNDO REFERENTE AO RECURSO DA SUBVENÇÃO SOCIAL ESTADUAL, DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA O CUSTEIO – DESPESAS CORRENTES.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Hamilton Luís Foz**, brasileiro, portador do RG nº 10.385.436 SSP/SP e do CPF/MF nº 065.141.148-30, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – APAE de Promissão**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.859.838/0001-24 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 01, com sede na Rua Genaro Sammarco, 637, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Marcelo Policarpo da Silva**, portador do RG nº 21.366.754-X e do CPF/MF nº 118.449.368-56, doravante designada simplesmente **OSC**.

CONSIDERANDO a deliberação do **CONSEAS/SP nº 34, de 19 de dezembro de 2025** que dispõe sobre a aprovação dos critérios de cofinanciamento estadual do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS. Em observância à **Portaria CIB-SP nº 17, de 18 de dezembro de 2025,** que pactua os critérios de cofinanciamento estadual do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Em observância à **Lei Estadual n° 18.368, de 15 de dezembro de 2025** que dispõem sobre a execução e a organização da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado de São Paulo. E em observância à **Resolução SEDS nº 01 de 07, de janeiro de 2026** a qual regulamenta os critérios de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de São Paulo para o custeio da oferta de serviços socioassistenciais, visando o atendimento, manutenção, funcionamento e continuidade do serviço social assistencial prestado e oferecido ao Município.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração objetivando a transferência do repasse do recurso proveniente da Subvenção Social Estadual**, cuja parceria estabelecida será regida em observância às disposições da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente da **Subvenção Social Estadual,** para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados em **100% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 24/2025** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES para a celebração da parceria financeira o repasse do recurso.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018. Sendo:

Capacidade de atendimento: 60 usuários

Público-alvo: Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

Forma de acesso ao serviço:
- Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- Busca ativa;
- Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

I. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a **cumprir o plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

II. Para a formalização da parceria através deste presente Termo, o **Plano de trabalho da OSC** deverá ser acolhido e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município, e deverá conter o parecer favorável através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, para a celebração do referido objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, repassará o recurso mediante disponibilidade orçamentária mensal do valor de custo fixo ou variável do ente federativo de origem do respectivo recurso, a **Subvenção Social Estadual a ser repassada se aplicam para o custeio (despesas correntes) – GND 3 da OSC**.

Em conformidade com a **Resolução SEDS nº 01/2026** a qual regulamenta os critérios de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de São Paulo para o custeio da oferta do serviço socioassistencial oferecido e prestado ao Município e demais normas legais vigentes sobre o assunto. Os valores serão distribuídos anualmente e repassados mensalmente pela gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com a necessidade e prioridade orçamentária, para o custeio, manutenção e funcionamento dos serviços socioassistenciais da rede direta e indireta de proteção social básica e especial e serão aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão –

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

COMASP, mediante acolhimento do plano de trabalho e demais aditivos se necessário apresentado pela OSC em tela.

Com base no disposto na **Portaria STN nº 841/2021 a qual altera e revogou a Portaria STN nº 448/2002,** poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

a) 100% do valor do recurso repassado deverá ser utilizado e aplicado com Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3.

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Custeio de acordo com o **cronograma de execução apresentados e estabelecidos nos Planos de Trabalho da OSC** para a utilização e aplicação do recurso.

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e estar em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 841/2021. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada. Conforme itens e alíneas a seguir:

II. Execução das ações para Custeio (Despesas Correntes) – GND 3

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de custeio (despesas correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição.

Ainda, com relação ao recurso proveniente de subvenções municipais e/ou estaduais, os itens para o GND3 custeio (despesas correntes) da OSC, poderão ser adquiridos em observância à **Resolução SEDS nº 50/2025**, respeitando as normas complementares legais e vigentes, demais manuais orientativos e instrutivos sobre o assunto, com as seguintes despesas a seguir:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS,

férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo primeiro. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

Parágrafo segundo. Os salários dos profissionais da equipe técnica de referência de "nível superior" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Parágrafo terceiro. Os salários dos profissionais de nível "médio e fundamental" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 09/2014 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

i) Adaptação, manutenções ou reparos em "pequena escala e menor quantidade": quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, com o intuito de adequar o espaço existente ao desenvolvimento de novas propostas de uso, considerando as necessidades verificadas, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio, como por exemplo aos Materiais para a Manutenção de Bens Imóveis;

j) reforma (sem ampliação): quando a obra for de adaptação, manutenção ou reparo e se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção social mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção social.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção social desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto

neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

I. Bens e direitos remanescentes de repasses Municipais e Estaduais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos destinados para o custeio/despesas correntes ou investimento/despesas de capital da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários ou estruturação da rede adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

II. Bens e direitos remanescentes de repasses Federais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos federais destinados para o custeio/despesas correntes da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

b) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recurso oriundo de emenda parlamentar federal, destinada para despesa de investimento/despesas de capital da OSC, serão observadas as normativas federais relacionadas ao tema da cessão do bem vinculado à parceria, em observância aos **§1º e §3º do**

art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações. E demais normas vigentes sobre o assunto.

c) Cabe ao gestor da política de assistência social do ente federado definir se, ao executar a programação dos recursos da emenda federal destinados para despesas de investimento, se fará o procedimento da aquisição direta do bem de investimento, para posteriormente realizar a cessão temporária desse bem para a OSC beneficiária. Ou se transferirá o recurso financeiro diretamente para a OSC, para que esta realize a aquisição direta dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos, conforme estipulado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e parceria celebrada nos convênios de Termos de Fomento/Colaboração. Em observância **Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025** a qual altera a Portaria nº 104, de 14 de junho de 2024 para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos. E em observância Estrutura de Mobilidade do SUAS MOB-SUAS**, a Portaria SNAS nº 121, de 19 de outubro de 2021** a qual altera a Portaria MC nº 640, de 22 de setembro de 2021 e a Portaria MDS nº 2.600, 06 de novembro de 2018, em especial quando houver a aquisição de veículos. E demais normas vigentes sobre o assunto.

d) Para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em caso aquisição do bem pelo Município e concessão temporária do bem para OSC beneficiária, em conformidade com o **inciso I e II do art.49 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações,** o Município deverá adquirir os bens (equipamentos, materiais permanentes ou veículo) via processo licitatório, patrimoniar os bens adquiridos e após a formalização do Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014 e alterações, por meio de uma **cessão de uso temporário**, disponibilizar os bens para a OSC pelo prazo máximo de **até 5 (cinco) anos** no caso de veículos e **3 (três)** anos para equipamentos e materiais permanentes. Neste caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes pertence ao ente federado responsável pela aquisição e cessão temporária do bem.

e) Ainda, para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em observância ao **§2º deste art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**, a OSC beneficiária NÃO poderá utilizar recursos próprios da instituição para complementar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos comprados com os recursos da programação. Ao realizar o pagamento dos bens, a entidade deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE os recursos da programação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada

uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado ao Município utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições, responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Transferência e liberação do repasse do recurso à OSC, referente a subvenção social estadual conforme parceria estabelecida por este Termo e mediante **disponibilidade orçamentária mensal de custo fixo ou variável** do ente federativo de origem do respectivo recurso, com a observância do marco legal estabelecido na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

III. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

VI. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, conforme o prazo determinado pelo MUNICÍPIO para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

V. Analisar os relatórios de execução do objeto.

VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no artigo 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016.

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014.

X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade do serviço socioassistencial prestado e ofertado ao Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014.

XI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

XII. Publicar no Diário Oficial, Impressa Oficial e Portais Públicos de Transparência, extrato do Termo de Colaboração.

XIII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e demais sites governamentais, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIV. Exercer atividade normativa, de monitoramento, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações para a OSC, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

XV. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública por parte do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

XVI. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

XVII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

XVIII. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

XIX. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XX – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

XXI – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

XXII. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

XXIII. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS À OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

II. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III. Prestar o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida, respeitando e observando os critérios técnicos socioassistenciais de elegibilidade do público atendido.

IV. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

V. Zelar pela manutenção e boa qualidade das ações do serviço socioassistencial prestado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

VI. Manter os materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VII. Manter o pagamento dos recursos humanos e a equipe técnica de referência em observância a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, artigo 11, § único, inciso VI; artigo 42, incisos XIX e XX; artigo 46, inciso I em vigência.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e § 3º do artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

IX. Permitir o livre acesso dos agentes de monitoramento, avaliação e controle do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, dos membros de fiscalização do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e dos servidores do Sistema de Controle Interno da Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP ou do Tribunal de Contas da União – TCU e ao Ministério Público, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas

X. Aplicar integralmente o recurso da emenda federal repassado pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

XI. Informar a **conta bancária da OSC**, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XII. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das

despesas e conforme observado o disposto artigo 51 Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo segundo. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos neste presente instrumento, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIV. No caso de repasse de recursos destinados para o investimento – despesas de capital da OSC, quanto aos bens e materiais permanentes e ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou descontinuidade do serviço socioassistencial ofertado e prestado ao Município, citado no plano de trabalho e neste presente Termo de Colaboração, restituir ao Fundo do erário responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVIII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

XIX. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

XX. Incluir regularmente nos sites e sistemas informatizados solicitados pelo MUNICÍPIO, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos, observadas as seguintes regras:

a) Será obrigação da OSC designar funcionários de seu quadro celetista para a participação em curso de capacitação fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, relacionado ao preenchimento de sistemas eletrônicos de prestação de contas.

b) Nas situações em que a OSC descumprir o disposto na alínea "a" deste inciso ou no caput deste inciso, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse mensal da subvenção, até que a OSC regularize a/s pendência/s gerada/s.

c) Em especial, o MUNICÍPIO procederá na suspensão do repasse municipal na situação em que a OSC não designar funcionários do seu quadro celetista para treinamento de preenchimento de sistema eletrônico de prestação de contas, devendo ser aplicada a mesma penalidade, nos casos em que o/s funcionário/s designado/s não concluir o respectivo treinamento e quando a prestação eletrônica de contas não for preenchida pela OSC no sistema eletrônico indicado, dentro dos prazos mensais e ou anuais solicitados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

XXI. Observar o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

XXII. Manter os dados cadastrais e de recursos humanos da OSC atualizados nos principais sites do governo federal, como o Sistema de Cadastro do SUAS – CadSUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, bem como demais sites governamentais seja Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

XXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XXIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal, Estadual ou Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXVI. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXVII. Prestar contas mensalmente ou quando requerido ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, para o devido acompanhamento, monitoramento e fiscalização da aplicação e utilização dos recursos repassados e avaliação do serviço socioassistencial prestado.

XXVIII. Prestar contas anualmente ou quando requerido, a Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016.

XXIX. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior, acompanhando do relatório nominal dos atendidos**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar a liberação do repasse da parcela mensal da subvenção social para a OSC. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XXX. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

g) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

h) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

i) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse do recurso da emenda federal

j) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse do recurso da emenda federal para a conta bancária específica, sem interrupções.

k) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges,

companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

o) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

p) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

q) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

r) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

s) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XXXI. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do

repasse da subvenção social municipal, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, **DISPENSANDO A OSC de apresentar novamente toda a documentação exigida no inciso XXX desta cláusula.**

Parágrafo primeiro. A OSC beneficiária deverá cadastrar os documentos para a formalização da parceria, para a execução, acompanhamento e fiscalização da Prestação de Contas eletrônica, conforme exigências e obrigatoriedades no sistema do STS do Terceiro Setor, e demais plataformas online exigidas pelo TCE/SP.

Parágrafo segundo. Atualizar sempre que necessário, o prazo de vigência e validade das documentações para a formalização e demais certidões exigidas no sistema do STS do Terceiro Setor.

XXXII. No caso dos documentos necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33** da Lei Federal nº 13.019/14, a **OSC** poderá ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria e estará sujeita a ações de interrupção de repasses quando:

a) Não entregar a relação dos documentos de formalização necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** dentro dos prazos estipulados a critério do MUNICÍPIO, conforme solicitado e de acordo com o **inciso XXX** deste presente instrumento.

b) Não apresentar uma justificativa formal através de **ofício em papel timbrado da instituição** assinado pelo Presidente da OSC, sobre o andamento da obtenção ou a isenção de algum documento pendente de entrega.

Parágrafo único. Em casos que a OSC beneficiária esteja com algum documento em andamento para a obtenção e com a pendência de atualização de vigência, poderá ser aplicada ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social a qualquer momento, até que seja regularizado o envio e renovação dos prazos de vigência das seguintes documentações, a critério do MUNICIPIO ou do TCE/SP.

d) Não alimentar e preencher o sistema eletrônico indicado pelo MUNICÍPIO para a fiscalização do TCE/SP, com as documentações necessárias e obrigatórias por parte da OSC.

XXXIII. A OSC estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda às determinações previstas no **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei**

Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de **01 (um) ano**, respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise, fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá enviar mensalmente para o **Órgão Gestor da SEMADES, a prestação de contas mensal** de como fora utilizado e aplicado o recurso da subvenção social, **até o dia 10 de cada mês posterior** ao recebimento do repasse.

b) O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

c) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição ao Órgão Gestor da SEMADES**, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal.** E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

d) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no Plano de Trabalho, com as normativas da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, e com as normas e instruções estabelecidas pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP,** a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal** enviada. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior**, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e

financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais. Como o sistema eletrônico estadual disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo – SisRTS, AUDESP Fase V.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção municipal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, compete ao **Órgão Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES** a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas mensal e ao relatório circunstanciado mensal de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda** do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.**

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo desta subvenção social estadual e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial.**

II. A falta de publicação impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** os termos de colaboração ou de fomento

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

Parágrafo único. Constará como anexo deste termo de colaboração ou termo de fomento, o plano de trabalho da OSC, que dele será parte integrante e indissociável para formalização desta celebração e publicação do presente termo firmado.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria deste presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto no inciso XVII do caput do **artigo 42 da Lei nº 13.019, de 2014,** e ao **artigo 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.**

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, decorrente às controvérsias que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 02 de fevereiro de 2026

HAMILTON LUÍS FOZ
efeito Municipal de Promissão/SP

MARCELO POLICARPO DA SILVA
Presidente
APAE de Promissão/SP

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Cristiano Carlos Guerra Jr	Nome: Vitória Bruna da Costa
RG: 42.803.527-9	RG: 56.764.060-7
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 010/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC LAR DA ESPERANÇA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA SUBVENÇÃO SOCIAL FEDERAL, DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA O CUSTEIO – DESPESAS CORRENTES.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Hamilton Luís Foz**, brasileiro, portador do RG nº 10.385.436 SSP/SP e do CPF/MF nº 065.141.148-30, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC LAR DA ESPERANÇA,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.684/0001-07 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 03, com sede na Avenida Zamenhof, 333, neste Município, neste ato representada pelo seu **Presidente, Sra. Sueli Maria Bertelli Martins de Souza**, portadora do RG nº 04.809.445-6 e do CPF/MF nº 334.574.768-53, doravante designada simplesmente **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração objetivando a transferência do repasse do recurso proveniente da Subvenção Social Federal**, cuja parceria estabelecida será regida em observância às disposições da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente da **Subvenção Social Federal** para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados em **100% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC,

com o PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 24/2025** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES para a celebração da parceria financeira o repasse do recurso.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018. Sendo:

Capacidade de atendimento: 20 Crianças e Adolescentes

Público-alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Forma de acesso:
- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

I. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a **cumprir o plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

II. Para a formalização da parceria através deste presente Termo, o **Plano de trabalho da OSC** deverá ser acolhido e aprovado pela Secretaria Municipal de

Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município, e deverá conter o parecer favorável através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, para a celebração do referido objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, repassará o recurso, mediante disponibilidade orçamentária mensal do valor de custo fixo ou variável do ente federativo de origem do respectivo recurso, a **Subvenção Social Federal a ser repassada se aplicam para o custeio (despesas correntes) – GND 3 da OSC**. Com base no disposto na **Portaria STN nº 841/2021 a qual altera e revogou a Portaria STN nº 448/2002,** poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

a) 100% do valor do recurso repassado deverá ser utilizado e aplicado com Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3.

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Custeio de acordo com o **cronograma de execução apresentados e estabelecidos nos Planos de Trabalho da OSC** para a utilização e aplicação do recurso.

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e estar em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 841/2021. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada. Conforme itens e alíneas a seguir:

II. Execução das ações para Custeio (Despesas Correntes) – GND 3

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de custeio (despesas correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição.

Assim, a categoria de despesa e classificação dos recursos das subvenções federais por sua vez, devem seguir as diretrizes e normas da **Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024** para os itens de CUSTEIO da OSC beneficiária, respeitando as normas complementares legais e vigentes, demais manuais orientativos e instrutivos sobre o assunto, com as seguintes despesas a seguir:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo primeiro. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

Parágrafo segundo. Os salários dos profissionais da equipe técnica de referência de "nível superior" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Parágrafo terceiro. Os salários dos profissionais de nível "médio e fundamental" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 09/2014 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para

locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

i) Adaptação, manutenções ou reparos em "pequena escala e menor quantidade": quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, com o intuito de adequar o espaço existente ao desenvolvimento de novas propostas de uso, considerando as necessidades verificadas, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio, como por exemplo aos Materiais para a Manutenção de Bens Imóveis;

j) reforma (sem ampliação): quando a obra for de adaptação, manutenção ou reparo e se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção social mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção social.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção social desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

I. Bens e direitos remanescentes de repasses Municipais e Estaduais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos destinados para o custeio/despesas correntes ou investimento/despesas de capital da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários ou estruturação da rede adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

II. Bens e direitos remanescentes de repasses Federais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos federais destinados para o custeio/despesas correntes da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

b) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recurso oriundo de emenda parlamentar federal, destinada para despesa de investimento/despesas de capital da OSC, serão observadas as normativas federais relacionadas ao tema da cessão do bem vinculado à parceria, em observância aos **§1º e §3º do art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**. E demais normas vigentes sobre o assunto.

c) Cabe ao gestor da política de assistência social do ente federado definir se, ao executar a programação dos recursos da emenda federal destinados para despesas de investimento, se fará o procedimento da aquisição direta do bem de investimento, para posteriormente realizar a cessão temporária desse bem para a OSC beneficiária. Ou se transferirá o recurso financeiro diretamente para a OSC, para que esta realize a aquisição direta dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos, conforme estipulado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e parceria celebrada nos convênios de Termos de Fomento/Colaboração. Em observância **Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025** a qual altera a Portaria nº 104, de 14 de junho de 2024 para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos. E em observância Estrutura de Mobilidade do SUAS MOB-SUAS**, a Portaria SNAS nº 121, de 19 de outubro de 2021** a qual altera a Portaria MC nº 640, de 22 de setembro de 2021 e a Portaria MDS nº 2.600, 06 de novembro de 2018, em especial quando houver a aquisição de veículos. E demais normas vigentes sobre o assunto.

d) Para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em caso aquisição do bem pelo Município e concessão temporária do bem para OSC beneficiária, em conformidade com o **inciso I e II do art.49 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações,** o Município deverá adquirir os bens (equipamentos, materiais permanentes ou veículo) via processo licitatório, patrimoniar os bens adquiridos e após a formalização do Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014 e alterações, por meio de uma **cessão de uso temporário**, disponibilizar os bens para a OSC pelo prazo máximo de **até 5 (cinco) anos** no caso de veículos e **3 (três)** anos para equipamentos e materiais permanentes. Neste caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes pertence ao ente federado responsável pela aquisição e cessão temporária do bem.

e) Ainda, para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em observância ao **§2º deste art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**, a OSC beneficiária NÃO poderá utilizar recursos próprios da instituição para complementar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos comprados com os recursos da programação. Ao realizar o pagamento dos bens, a entidade deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE os recursos da programação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado ao Município utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições, responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Transferência e liberação do repasse do recurso à OSC, referente a subvenção social estadual conforme parceria estabelecida por este Termo e mediante **disponibilidade orçamentária mensal de custo fixo ou variável** do ente federativo de origem do respectivo recurso, com a observância do marco legal estabelecido na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

III. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

VI. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, conforme o prazo determinado pelo MUNICÍPIO para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

V. Analisar os relatórios de execução do objeto.

VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no artigo 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016.

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014.

X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade do serviço socioassistencial prestado e ofertado ao Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014.

XI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. Publicar no Diário Oficial, Impressa Oficial e Portais Públicos de Transparência, extrato do Termo de Colaboração.

XIII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e demais sites governamentais, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIV. Exercer atividade normativa, de monitoramento, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações para a OSC, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

XV. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública por parte do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

XVI. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

XVII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

XVIII. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

XIX. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XX – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

XXI – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

XXII. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

XXIII. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação,

demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS À OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

II. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III. Prestar o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida, respeitando e observando os critérios técnicos socioassistenciais de elegibilidade do público atendido.

IV. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

V. Zelar pela manutenção e boa qualidade das ações do serviço socioassistencial prestado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

VI. Manter os materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VII. Manter o pagamento dos recursos humanos e a equipe técnica de referência em observância a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, artigo 11, § único, inciso VI; artigo 42, incisos XIX e XX; artigo 46, inciso I em vigência.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e § 3º do artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

IX. Permitir o livre acesso dos agentes de monitoramento, avaliação e controle do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, dos membros de fiscalização do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e dos servidores do Sistema de Controle Interno da Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP ou do Tribunal de Contas da União – TCU e ao Ministério Público, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas

X. Aplicar integralmente o recurso da emenda federal repassado pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

XI. Informar a **conta bancária da OSC**, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XII. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e conforme observado o disposto artigo 51 Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo segundo. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos neste presente instrumento, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIV. No caso de repasse de recursos destinados para o investimento – despesas de capital da OSC, quanto aos bens e materiais permanentes e ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante

expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou descontinuidade do serviço socioassistencial ofertado e prestado ao Município, citado no plano de trabalho e neste presente Termo de Colaboração, restituir ao Fundo do erário responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigo 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVIII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

XIX. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

XX. Incluir regularmente nos sites e sistemas informatizados solicitados pelo MUNICÍPIO, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos, observadas as seguintes regras:

a) Será obrigação da OSC designar funcionários de seu quadro celetista para a participação em curso de capacitação fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, relacionado ao preenchimento de sistemas eletrônicos de prestação de contas.

b) Nas situações em que a OSC descumprir o disposto na alínea “a” deste inciso ou no caput deste inciso, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse mensal da subvenção, até que a OSC regularize a/s pendência/s gerada/s.

c) Em especial, o MUNICÍPIO procederá na suspensão do repasse municipal na situação em que a OSC não designar funcionários do seu quadro celetista para treinamento de preenchimento de sistema eletrônico de prestação de contas, devendo ser aplicada a mesma penalidade, nos casos em que o/s funcionário/s designado/s não concluir o respectivo treinamento e quando a prestação eletrônica de contas não for preenchida pela OSC no sistema eletrônico indicado, dentro dos prazos mensais e ou anuais solicitados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

XXI. Observar o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

XXII. Manter os dados cadastrais e de recursos humanos da OSC atualizados nos principais sites do governo federal, como o Sistema de Cadastro do SUAS – CadSUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, bem como demais sites governamentais seja Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

XXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal, Estadual ou Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXVI. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXVII. Prestar contas mensalmente ou quando requerido ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, para o devido acompanhamento, monitoramento e fiscalização da aplicação e utilização dos recursos repassados e avaliação do serviço socioassistencial prestado.

XXVIII. Prestar contas anualmente ou quando requerido, a Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016.

XXIX. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior, acompanhando do relatório nominal dos atendidos**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar a liberação do repasse da parcela mensal da subvenção social

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

para a OSC. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XXX. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

g) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

h) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

i) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse do recurso da emenda federal

j) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse do recurso da emenda federal para a conta bancária específica, sem interrupções.

k) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

o) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

p) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

q) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

r) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

s) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XXXI. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do repasse da subvenção social municipal, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, **DISPENSANDO A OSC de apresentar novamente toda a documentação exigida no inciso XXX desta cláusula.**

Parágrafo primeiro. A OSC beneficiária deverá cadastrar os documentos para a formalização da parceria, para a execução, acompanhamento e fiscalização da Prestação de Contas eletrônica, conforme exigências e obrigatoriedades no sistema do STS do Terceiro Setor, e demais plataformas online exigidas pelo TCE/SP.

Parágrafo segundo. Atualizar sempre que necessário, o prazo de vigência e validade das documentações para a formalização e demais certidões exigidas no sistema do STS do Terceiro Setor.

XXXII. No caso dos documentos necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33** da Lei Federal nº 13.019/14, a **OSC** poderá ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria e estará sujeita a ações de interrupção de repasses quando:

a) Não entregar a relação dos documentos de formalização necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** dentro dos prazos estipulados a critério do MUNICÍPIO, conforme solicitado e de acordo com o **inciso XXX** deste presente instrumento.

b) Não apresentar uma justificativa formal através de **ofício em papel timbrado da instituição** assinado pelo Presidente da OSC, sobre o andamento da obtenção ou a isenção de algum documento pendente de entrega.

Parágrafo único. Em casos que a OSC beneficiária esteja com algum documento em andamento para a obtenção e com a pendência de atualização de vigência, poderá ser aplicada ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social a qualquer momento, até que seja regularizado o envio e renovação dos prazos de vigência das seguintes documentações, a critério do MUNICIPIO ou do TCE/SP.

d) Não alimentar e preencher o sistema eletrônico indicado pelo MUNICÍPIO para a fiscalização do TCE/SP, com as documentações necessárias e obrigatórias por parte da OSC.

XXXIII. A OSC estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda às determinações previstas no **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, mediante **Termo Aditivo.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A vigência do presente Termo de Colaboração será de **01 (um) ano**, respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise, fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá enviar mensalmente para o **Órgão Gestor da SEMADES, a prestação de contas mensal** de como fora utilizado e aplicado o recurso da subvenção social, **até o dia 10 de cada mês posterior** ao recebimento do repasse.

b) O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

c) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição ao Órgão Gestor da SEMADES**, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal.** E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

d) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no Plano de Trabalho, com as normativas da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, e com as normas e instruções estabelecidas pelo **Tribunal de Contas da União,** a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal** enviada. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior**, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas da União com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e

financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCU sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, compete ao **Órgão Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES** a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas mensal e ao relatório

circunstanciado mensal de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda** do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo **Tribunal de Contas da União.**

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo desta subvenção social federal e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial.**

II. A falta de publicação impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

Parágrafo único. Constará como anexo deste termo de colaboração ou termo de fomento, o plano de trabalho da OSC, que dele será parte integrante e indissociável para formalização desta celebração e publicação do presente termo firmado.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria deste presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto no inciso XVII do caput do **artigo 42 da Lei nº 13.019, de 2014**, e ao **artigo 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.**

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, decorrente às controvérsias que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 02 de fevereiro de 2026

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal de Promissão/SP

SUELI MARIA BERTELLI M. DE SOUZA
Presidente
Lar da Esperança

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Antonio Carlos Guerra	Nome: Silvio R. L. Silva Mui
RG: 42.803.527-9	RG: 45.446.716-3
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 011/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PROMISSÃO – LAR MADRE PAULINA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA SUBVENÇÃO SOCIAL FEDERAL, DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA O CUSTEIO – DESPESAS CORRENTES.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Hamilton Luís Foz**, brasileiro, portador do RG nº 10.385.436 SSP/SP e do CPF/MF nº 065.141.148-30, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão – LAR MADRE PAULINA,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.618.409/0001-68 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 04, com sede na Avenida Madre Paulina, s/n, Chácara São Vicente, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sra. Janete Alves Martins Caparroz**, portadora do RG nº 35.965.717-5 e do CPF/MF nº 679.223.099-53, doravante designada simplesmente **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração objetivando a transferência do repasse do recurso proveniente da Subvenção Social Federal**, cuja parceria estabelecida será regida em observância às disposições da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente da **Subvenção Social Federal** para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados em **100% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 24/2025** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES para a celebração da parceria financeira o repasse do recurso.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas no Centro Dia da instituição** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018. Sendo:

Capacidade de atendimento: 10 idosos

Público-alvo: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependências 1 e 2, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e não capazes de prover seu sustento ou cuidados pessoais básicos. Sem distinção de preconceito de origem familiar, raça, cor, sexo, religião e outras formas de discriminação.

Forma de acesso:
- Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais;
- CREAS;
- Demais serviços socioassistenciais;
- Ministério Público ou Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

I. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a **cumprir o plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

II. Para a formalização da parceria através deste presente Termo, o **Plano de trabalho da OSC** deverá ser acolhido e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município, e deverá conter o parecer favorável através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, para a celebração do referido objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, repassará o recurso, mediante disponibilidade orçamentária mensal do valor de custo fixo ou variável do ente federativo de origem do respectivo recurso, a **Subvenção Social Federal a ser repassada se aplicam para o custeio (despesas correntes) – GND 3 da OSC**. Com base no disposto na **Portaria STN nº 841/2021 a qual altera e revogou a Portaria STN nº 448/2002,** poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

a) 100% do valor do recurso repassado deverá ser utilizado e aplicado com Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3.

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Custeio de acordo com o **cronograma de execução apresentados e estabelecidos nos Planos de Trabalho da OSC** para a utilização e aplicação do recurso.

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e estar em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 841/2021. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada. Conforme itens e alíneas a seguir:

II. Execução das ações para Custeio (Despesas Correntes) – GND 3

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de custeio (despesas correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição.

Assim, a categoria de despesa e classificação dos recursos das subvenções federais por sua vez, devem seguir as diretrizes e normas da **Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024** para os itens de CUSTEIO da OSC beneficiária, respeitando as normas complementares legais e vigentes, demais manuais orientativos e instrutivos sobre o assunto, com as seguintes despesas a seguir:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo primeiro. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

Parágrafo segundo. Os salários dos profissionais da equipe técnica de referência de “nível superior” da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Parágrafo terceiro. Os salários dos profissionais de nível “médio e fundamental” da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 09/2014 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs;

materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

i) Adaptação, manutenções ou reparos em "pequena escala e menor quantidade": quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, com o intuito de adequar o espaço existente ao desenvolvimento de novas propostas de uso, considerando as necessidades verificadas, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio, como por exemplo aos Materiais para a Manutenção de Bens Imóveis;

j) reforma (sem ampliação): quando a obra for de adaptação, manutenção ou reparo e se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção social mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o

segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção social.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção social desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

I. Bens e direitos remanescentes de repasses Municipais e Estaduais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos destinados para o custeio/despesas correntes ou investimento/despesas de capital da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários ou estruturação da rede adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

II. Bens e direitos remanescentes de repasses Federais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos federais destinados para o custeio/despesas correntes da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

b) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recurso oriundo de emenda parlamentar federal, destinada para despesa de investimento/despesas de capital da OSC, serão observadas as normativas federais relacionadas ao tema da cessão do bem vinculado à parceria, em observância aos **§1º e §3º do art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**. E demais normas vigentes sobre o assunto.

c) Cabe ao gestor da política de assistência social do ente federado definir se, ao executar a programação dos recursos da emenda federal destinados para despesas de investimento, se fará o procedimento da aquisição direta do bem de investimento, para posteriormente realizar a cessão temporária desse bem para a OSC beneficiária. Ou se transferirá o recurso financeiro diretamente para a OSC, para que esta realize a aquisição direta dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos, conforme estipulado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e parceria celebrada nos convênios de Termos de Fomento/Colaboração. Em observância **Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025** a qual altera a Portaria nº 104, de 14 de junho de 2024 para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos. E em observância Estrutura de Mobilidade do SUAS MOB-SUAS**, a Portaria SNAS nº 121, de 19 de outubro de 2021** a qual altera a Portaria MC nº 640, de 22 de setembro de 2021 e a Portaria MDS nº 2.600, 06 de novembro de 2018, em especial quando houver a aquisição de veículos. E demais normas vigentes sobre o assunto.

d) Para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em caso aquisição do bem pelo Município e concessão temporária do bem para OSC beneficiária, em conformidade com o **inciso I e II do art.49 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações,** o Município deverá adquirir os bens (equipamentos, materiais permanentes ou veículo) via processo licitatório, patrimoniar os bens adquiridos e após a formalização do Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014 e

alterações, por meio de uma **cessão de uso temporário**, disponibilizar os bens para a OSC pelo prazo máximo de **até 5 (cinco) anos** no caso de veículos e **3 (três)** anos para equipamentos e materiais permanentes. Neste caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes pertence ao ente federado responsável pela aquisição e cessão temporária do bem.

e) Ainda, para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em observância ao **§2º deste art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**, a OSC beneficiária NÃO poderá utilizar recursos próprios da instituição para complementar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos comprados com os recursos da programação. Ao realizar o pagamento dos bens, a entidade deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE os recursos da programação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado ao Município utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições, responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Transferência e liberação do repasse do recurso à OSC, referente a subvenção social estadual conforme parceria estabelecida por este Termo e mediante **disponibilidade orçamentária mensal de custo fixo ou variável** do ente federativo de origem do respectivo recurso, com a observância do marco legal estabelecido na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de

atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

III. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

VI. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, conforme o prazo determinado pelo MUNICÍPIO para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

V. Analisar os relatórios de execução do objeto.

VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no artigo 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016.

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014.

X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade do serviço socioassistencial prestado e ofertado ao Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014.

XI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou

pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. Publicar no Diário Oficial, Impressa Oficial e Portais Públicos de Transparência, extrato do Termo de Colaboração.

XIII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e demais sites governamentais, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIV. Exercer atividade normativa, de monitoramento, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações para a OSC, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

XV. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública por parte do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

XVI. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

XVII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

XVIII. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

XIX. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XX – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

XXI – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

XXII. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do

Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

XXIII. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS À OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

II. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III. Prestar o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida, respeitando e observando os critérios técnicos socioassistenciais de elegibilidade do público atendido.

IV. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

V. Zelar pela manutenção e boa qualidade das ações do serviço socioassistencial prestado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

VI. Manter os materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VII. Manter o pagamento dos recursos humanos e a equipe técnica de referência em observância a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, artigo 11, § único, inciso VI; artigo 42, incisos XIX e XX; artigo 46, inciso I em vigência.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e § 3º do artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

IX. Permitir o livre acesso dos agentes de monitoramento, avaliação e controle do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, dos membros de fiscalização do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e dos servidores do Sistema de Controle Interno da Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP ou do Tribunal de Contas da União – TCU e ao Ministério Público, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas

X. Aplicar integralmente o recurso da emenda federal repassado pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XI. Informar a **conta bancária da OSC**, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XII. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e conforme observado o disposto artigo 51 Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo segundo. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos neste presente instrumento, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIV. No caso de repasse de recursos destinados para o investimento – despesas de capital da OSC, quanto aos bens e materiais permanentes e ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou descontinuidade do serviço socioassistencial ofertado e prestado ao Município, citado no plano de trabalho e neste presente Termo de Colaboração, restituir ao Fundo do erário responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigo 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVIII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

XIX. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

XX. Incluir regularmente nos sites e sistemas informatizados solicitados pelo MUNICÍPIO, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos, observadas as seguintes regras:

a) Será obrigação da OSC designar funcionários de seu quadro celetista para a participação em curso de capacitação fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, relacionado ao preenchimento de sistemas eletrônicos de prestação de contas.

b) Nas situações em que a OSC descumprir o disposto na alínea “a” deste inciso ou no caput deste inciso, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse mensal da subvenção, até que a OSC regularize a/s pendência/s gerada/s.

c) Em especial, o MUNICÍPIO procederá na suspensão do repasse municipal na situação em que a OSC não designar funcionários do seu quadro celetista para treinamento de preenchimento de sistema eletrônico de prestação de contas, devendo ser aplicada a mesma penalidade, nos casos em que o/s funcionário/s designado/s não concluir o respectivo treinamento e quando a prestação eletrônica de contas não for preenchida pela OSC no sistema eletrônico indicado, dentro dos prazos mensais e ou anuais solicitados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

XXI. Observar o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

XXII. Manter os dados cadastrais e de recursos humanos da OSC atualizados nos principais sites do governo federal, como o Sistema de Cadastro do SUAS – CadSUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, bem como demais sites governamentais seja Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

XXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal, Estadual ou Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXVI. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXVII. Prestar contas mensalmente ou quando requerido ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, para o devido acompanhamento, monitoramento e fiscalização da aplicação e utilização dos recursos repassados e avaliação do serviço socioassistencial prestado.

XXVIII. Prestar contas anualmente ou quando requerido, a Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, ao término de cada exercício e no encerramento

da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016.

XXIX. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior, acompanhando do relatório nominal dos atendidos**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar a liberação do repasse da parcela mensal da subvenção social para a OSC. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XXX. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

g) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

h) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

i) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse do recurso da emenda federal

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

j) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse do recurso da emenda federal para a conta bancária específica, sem interrupções.

k) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

o) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

p) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

q) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

r) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

s) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XXXI. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do repasse da subvenção social municipal, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, **DISPENSANDO A OSC de apresentar novamente toda a documentação exigida no inciso XXX desta cláusula.**

Parágrafo primeiro. A OSC beneficiária deverá cadastrar os documentos para a formalização da parceria, para a execução, acompanhamento e fiscalização da Prestação de Contas eletrônica, conforme exigências e obrigatoriedades no sistema do STS do Terceiro Setor, e demais plataformas online exigidas pelo TCE/SP.

Parágrafo segundo. Atualizar sempre que necessário, o prazo de vigência e validade das documentações para a formalização e demais certidões exigidas no sistema do STS do Terceiro Setor.

XXXII. No caso dos documentos necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33** da Lei Federal nº 13.019/14, a **OSC** poderá ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria e estará sujeita a ações de interrupção de repasses quando:

a) Não entregar a relação dos documentos de formalização necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** dentro dos prazos estipulados a critério do MUNICÍPIO, conforme solicitado e de acordo com o **inciso XXX** deste presente instrumento.

b) Não apresentar uma justificativa formal através de **ofício em papel timbrado da instituição** assinado pelo Presidente da OSC, sobre o andamento da obtenção ou a isenção de algum documento pendente de entrega.

Parágrafo único. Em casos que a OSC beneficiária esteja com algum documento em andamento para a obtenção e com a pendência de atualização de vigência, poderá ser aplicada ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social a qualquer momento, até que seja regularizado o envio e renovação dos prazos de vigência das seguintes documentações, a critério do MUNICIPIO ou do TCE/SP.

d) Não alimentar e preencher o sistema eletrônico indicado pelo MUNICÍPIO para a fiscalização do TCE/SP, com as documentações necessárias e obrigatórias por parte da OSC.

XXXIII. A OSC estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda às determinações previstas no **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, mediante **Termo Aditivo.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A vigência do presente Termo de Colaboração será de **01 (um) ano**, respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a

necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise, fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá enviar mensalmente para o **Órgão Gestor da SEMADES, a prestação de contas mensal** de como fora utilizado e aplicado o recurso da subvenção social, **até o dia 10 de cada mês posterior** ao recebimento do repasse.

b) O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

c) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição ao Órgão Gestor da SEMADES**, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal.** E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

d) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no Plano de Trabalho, com as normativas da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, e com as normas e instruções estabelecidas pelo **Tribunal de Contas da União,** a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal** enviada. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior**, através do envio de arquivos físicos para o

Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas da União com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCU sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, compete ao **Órgão Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES** a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas mensal e ao relatório circunstanciado mensal de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda** do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo **Tribunal de Contas da União.**

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014,**

alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo desta subvenção social federal e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial.**

II. A falta de publicação impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município

e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

Parágrafo único. Constará como anexo deste termo de colaboração ou termo de fomento, o plano de trabalho da OSC, que dele será parte integrante e indissociável para formalização desta celebração e publicação do presente termo firmado.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria deste presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto no inciso XVII do caput do **artigo 42 da Lei nº 13.019, de 2014**, e ao **artigo 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.**

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, decorrente às controvérsias que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 02 de fevereiro de 2026

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal de Promissão/SP

JANETE ALVES MARTINS CAPARROZ
Presidente Lar Madre Paulina

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Iris Prestina Regueiro Arokoki	Nome: Antonio Carlos Guerra Junior
RG: 42.803.149-3	RG: 42.803.527-9
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 012/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PROMISSÃO – APAE DE PROMISSÃO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA SUBVENÇÃO SOCIAL FEDERAL, DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA O CUSTEIO – DESPESAS CORRENTES.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Hamilton Luís Foz**, brasileiro, portador do RG nº 10.385.436 SSP/SP e do CPF/MF nº 065.141.148-30, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – APAE de Promissão**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.859.838/0001-24 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 01, com sede na Rua Genaro Sammarco, 637, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu **Sr. Marcelo Policarpo da Silva**, portador do RG nº 21.366.754-X e do CPF/MF nº 118.449.368-56, doravante designada simplesmente **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração objetivando a transferência do repasse do recurso proveniente da Subvenção Social Federal**, cuja parceria estabelecida será regida em observância às disposições da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente da **Subvenção Social Federal** para a OSC pelo MUNICÍPIO,

destinados para serem utilizados em **100% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 24/2025** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES para a celebração da parceria financeira o repasse do recurso.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018. Sendo:

Capacidade de atendimento: 60 usuários

Público-alvo: Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

Forma de acesso ao serviço:
- Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- Busca ativa;
- Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

I. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a **cumprir o plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

II. Para a formalização da parceria através deste presente Termo, o **Plano de trabalho da OSC** deverá ser acolhido e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município, e deverá conter o parecer favorável através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, para a celebração do referido objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, repassará o recurso, mediante disponibilidade orçamentária mensal do valor de custo fixo ou variável do ente federativo de origem do respectivo recurso, a **Subvenção Social Federal a ser repassada se aplicam para o custeio (despesas correntes) – GND 3 da OSC**. Com base no disposto na **Portaria STN nº 841/2021 a qual altera e revogou a Portaria STN nº 448/2002,** poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

a) 100% do valor do recurso repassado deverá ser utilizado e aplicado com Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3.

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Custeio de acordo com o **cronograma de execução apresentados e estabelecidos nos Planos de Trabalho da OSC** para a utilização e aplicação do recurso.

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e estar em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 841/2021. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada. Conforme itens e alíneas a seguir:

II. Execução das ações para Custeio (Despesas Correntes) – GND 3

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de custeio (despesas correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de**

Despesa – GND 3, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição.

Assim, a categoria de despesa e classificação dos recursos das subvenções federais por sua vez, devem seguir as diretrizes e normas da **Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024** para os itens de CUSTEIO da OSC beneficiária, respeitando as normas complementares legais e vigentes, demais manuais orientativos e instrutivos sobre o assunto, com as seguintes despesas a seguir:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo primeiro. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

Parágrafo segundo. Os salários dos profissionais da equipe técnica de referência de "nível superior" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Parágrafo terceiro. Os salários dos profissionais de nível "médio e fundamental" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 09/2014 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

i) Adaptação, manutenções ou reparos em "pequena escala e menor quantidade": quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, com o intuito de adequar o espaço existente ao desenvolvimento de novas propostas de uso, considerando as necessidades verificadas, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio, como por exemplo aos Materiais para a Manutenção de Bens Imóveis;

j) reforma (sem ampliação): quando a obra for de adaptação, manutenção ou reparo e se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção social mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção social.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da

subvenção social desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

I. Bens e direitos remanescentes de repasses Municipais e Estaduais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos destinados para o custeio/despesas correntes ou investimento/despesas de capital da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários ou estruturação da rede adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à

OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

II. Bens e direitos remanescentes de repasses Federais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos federais destinados para o custeio/despesas correntes da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

b) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recurso oriundo de emenda parlamentar federal, destinada para despesa de investimento/despesas de capital da OSC, serão observadas as normativas federais relacionadas ao tema da cessão do bem vinculado à parceria, em observância aos **§1º e §3º do art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**. E demais normas vigentes sobre o assunto.

c) Cabe ao gestor da política de assistência social do ente federado definir se, ao executar a programação dos recursos da emenda federal destinados para despesas de investimento, se fará o procedimento da aquisição direta do bem de investimento, para posteriormente realizar a cessão temporária desse bem para a OSC beneficiária. Ou se transferirá o recurso financeiro diretamente para a OSC, para que esta realize a aquisição direta dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos, conforme estipulado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e parceria celebrada nos convênios de Termos de Fomento/Colaboração. Em observância **Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025** a qual altera a Portaria nº 104, de 14 de junho de 2024 para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos. E em observância Estrutura de Mobilidade do SUAS MOB-SUAS**, a Portaria SNAS nº 121, de 19 de outubro de 2021** a qual altera a Portaria MC nº 640, de 22 de setembro de 2021 e a Portaria MDS nº 2.600, 06 de novembro de 2018, em especial quando houver a aquisição de veículos. E demais normas vigentes sobre o assunto.

d) Para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em caso aquisição do bem pelo Município e concessão temporária do bem para OSC beneficiária, em conformidade com o **inciso I e II do art.49 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações,** o Município deverá adquirir os bens (equipamentos, materiais permanentes ou veículo) via processo licitatório, patrimoniar os bens adquiridos e após a formalização do Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014 e alterações, por meio de uma **cessão de uso temporário**, disponibilizar os bens para a OSC pelo prazo máximo de **até 5 (cinco) anos** no caso de veículos e **3 (três)** anos para equipamentos e materiais permanentes. Neste caso, a

titularidade dos bens e direitos remanescentes pertence ao ente federado responsável pela aquisição e cessão temporária do bem.

e) Ainda, para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em observância ao **§2º deste art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**, a OSC beneficiária NÃO poderá utilizar recursos próprios da instituição para complementar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos comprados com os recursos da programação. Ao realizar o pagamento dos bens, a entidade deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE os recursos da programação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado ao Município utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições, responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Transferência e liberação do repasse do recurso à OSC, referente a subvenção social estadual conforme parceria estabelecida por este Termo e mediante **disponibilidade orçamentária mensal de custo fixo ou variável** do ente federativo de origem do respectivo recurso, com a observância do marco legal estabelecido na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

III. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

VI. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, conforme o prazo determinado pelo MUNICÍPIO para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

V. Analisar os relatórios de execução do objeto.

VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no artigo 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016.

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014.

X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade do serviço socioassistencial prestado e ofertado ao Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014.

XI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XII. Publicar no Diário Oficial, Impressa Oficial e Portais Públicos de Transparência, extrato do Termo de Colaboração.

XIII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e demais sites governamentais, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIV. Exercer atividade normativa, de monitoramento, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações para a OSC, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

XV. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública por parte do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

XVI. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

XVII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

XVIII. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

XIX. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XX – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

XXI – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

XXII. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XXIII. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS À OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

II. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III. Prestar o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida, respeitando e observando os critérios técnicos socioassistenciais de elegibilidade do público atendido.

IV. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas

públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

V. Zelar pela manutenção e boa qualidade das ações do serviço socioassistencial prestado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

VI. Manter os materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VII. Manter o pagamento dos recursos humanos e a equipe técnica de referência em observância a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, artigo 11, § único, inciso VI; artigo 42, incisos XIX e XX; artigo 46, inciso I em vigência.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e § 3º do artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

IX. Permitir o livre acesso dos agentes de monitoramento, avaliação e controle do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, dos membros de fiscalização do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e dos servidores do Sistema de Controle Interno da Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP ou do Tribunal de Contas da União – TCU e ao Ministério Público, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas

X. Aplicar integralmente o recurso da emenda federal repassado pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

XI. Informar a **conta bancária da OSC**, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XII. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e conforme observado o disposto artigo 51 Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo segundo. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos neste presente instrumento, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIV. No caso de repasse de recursos destinados para o investimento – despesas de capital da OSC, quanto aos bens e materiais permanentes e ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à

Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou descontinuidade do serviço socioassistencial ofertado e prestado ao Município, citado no plano de trabalho e neste presente Termo de Colaboração, restituir ao Fundo do erário responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigo 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVIII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

XIX. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

XX. Incluir regularmente nos sites e sistemas informatizados solicitados pelo MUNICÍPIO, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos, observadas as seguintes regras:

a) Será obrigação da OSC designar funcionários de seu quadro celetista para a participação em curso de capacitação fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, relacionado ao preenchimento de sistemas eletrônicos de prestação de contas.

b) Nas situações em que a OSC descumprir o disposto na alínea “a” deste inciso ou no caput deste inciso, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse mensal da subvenção, até que a OSC regularize a/s pendência/s gerada/s.

c) Em especial, o MUNICÍPIO procederá na suspensão do repasse municipal na situação em que a OSC não designar funcionários do seu quadro celetista para treinamento de preenchimento de sistema eletrônico de prestação de contas, devendo ser aplicada a mesma penalidade, nos casos em que o/s funcionário/s

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

designado/s não concluir o respectivo treinamento e quando a prestação eletrônica de contas não for preenchida pela OSC no sistema eletrônico indicado, dentro dos prazos mensais e ou anuais solicitados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

XXI. Observar o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

XXII. Manter os dados cadastrais e de recursos humanos da OSC atualizados nos principais sites do governo federal, como o Sistema de Cadastro do SUAS – CadSUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, bem como demais sites governamentais seja Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

XXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal, Estadual ou Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXVI. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXVII. Prestar contas mensalmente ou quando requerido ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, para o devido acompanhamento, monitoramento e fiscalização da aplicação e utilização dos recursos repassados e avaliação do serviço socioassistencial prestado.

XXVIII. Prestar contas anualmente ou quando requerido, a Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016.

XXIX. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social –

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior, acompanhando do relatório nominal dos atendidos**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar a liberação do repasse da parcela mensal da subvenção social para a OSC. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XXX. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

g) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

h) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

i) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse do recurso da emenda federal

j) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse do recurso da emenda federal para a conta bancária específica, sem interrupções.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

k) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

o) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

p) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

q) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

r) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

s) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XXXI. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do repasse da subvenção social municipal, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, **DISPENSANDO A OSC de apresentar novamente toda a documentação exigida no inciso XXX desta cláusula.**

Parágrafo primeiro. A OSC beneficiária deverá cadastrar os documentos para a formalização da parceria, para a execução, acompanhamento e fiscalização da Prestação de Contas eletrônica, conforme exigências e obrigatoriedades no sistema do STS do Terceiro Setor, e demais plataformas online exigidas pelo TCE/SP.

Parágrafo segundo. Atualizar sempre que necessário, o prazo de vigência e validade das documentações para a formalização e demais certidões exigidas no sistema do STS do Terceiro Setor.

XXXII. No caso dos documentos necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33** da Lei Federal nº 13.019/14, a **OSC** poderá ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria e estará sujeita a ações de interrupção de repasses quando:

a) Não entregar a relação dos documentos de formalização necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** dentro dos prazos estipulados a critério do MUNICÍPIO, conforme solicitado e de acordo com o **inciso XXX** deste presente instrumento.

b) Não apresentar uma justificativa formal através de **ofício em papel timbrado da instituição** assinado pelo Presidente da OSC, sobre o andamento da obtenção ou a isenção de algum documento pendente de entrega.

Parágrafo único. Em casos que a OSC beneficiária esteja com algum documento em andamento para a obtenção e com a pendência de atualização de vigência,

poderá ser aplicada ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social a qualquer momento, até que seja regularizado o envio e renovação dos prazos de vigência das seguintes documentações, a critério do MUNICIPIO ou do TCE/SP.

d) Não alimentar e preencher o sistema eletrônico indicado pelo MUNICÍPIO para a fiscalização do TCE/SP, com as documentações necessárias e obrigatórias por parte da OSC.

XXXIII. A OSC estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda às determinações previstas no **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, mediante **Termo Aditivo.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A vigência do presente Termo de Colaboração será de **01 (um) ano**, respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a

parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise, fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá enviar mensalmente para o **Órgão Gestor da SEMADES, a prestação de contas mensal** de como fora utilizado e aplicado o recurso da subvenção social, **até o dia 10 de cada mês posterior** ao recebimento do repasse.

b) O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

c) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição ao Órgão Gestor da SEMADES**, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal.** E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

d) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no Plano de Trabalho, com as normativas da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, e com as normas e instruções estabelecidas pelo **Tribunal de Contas da União,** a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal** enviada. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior**, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas da União com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da

execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCU sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, compete ao **Órgão Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES** a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas mensal e ao relatório circunstanciado mensal de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda** do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo **Tribunal de Contas da União.**

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução

do recurso oriundo da subvenção social, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo desta subvenção social federal e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial.**

II. A falta de publicação impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço

Socioassistencial singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

Parágrafo único. Constará como anexo deste termo de colaboração ou termo de fomento, o plano de trabalho da OSC, que dele será parte integrante e indissociável para formalização desta celebração e publicação do presente termo firmado.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria deste presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto no inciso XVII do caput do **artigo 42 da Lei nº 13.019, de 2014**, e ao **artigo 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.**

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, decorrente às controvérsias que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 02 de fevereiro de 2026

HAMILTON LUIS FOZ
efeito Municipal de Promissão/SP

MARCELO POLICARPO DA SILVA
Presidente
APAE de Promissão/SP

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Cristiano Carlos Guerra Jr	Nome: Vitória Bonifácio da Costa
RG: 42.803.527-9	RG: 56.764.060-7
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 001/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC LEGIAO MIRIM DE PROMISSÃO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA SUBVENÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA O CUSTEIO – DESPESAS CORRENTES.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Hamilton Luís Foz**, brasileiro, portador do RG nº 10.385.436 SSP/SP e do CPF/MF nº 065.141.148-30, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **LEGIÃO MIRIM DE PROMISSÃO**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.860.034/0001-45 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 02, com sede na Av. José Orlando Pereira n.º 296, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu **Presidente, Sr. Antônio Cesar Rodrigues Guedes da Silva**, portador do RG nº 26.142.903-6 e do CPF/MF nº 270.166.718-60 doravante designada simplesmente **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração objetivando a transferência do repasse do recurso proveniente da Subvenção Social Municipal,** cuja parceria estabelecida será regida em observância às disposições da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, autorizada pela **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente da **Subvenção Social Municipal,** para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados em **100% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 24/2025** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência

Social – COMASP, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES para a celebração da parceria financeira o repasse do recurso.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos de idade** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018. Sendo:

I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade:

Capacidade de atendimento: 150 crianças e adolescentes

Público-alvo: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

-Crianças encaminhadas pelos serviços de proteção social especial:
-Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;
-Crianças e Adolescentes reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento e outros;
-Crianças e Adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
-Criança e Adolescentes cuja família são beneficiárias de programas de transferência de renda;
-Crianças e Adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviço públicos com dificuldades para manter-se.

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos de idade:

Capacidade de atendimento: 150 adolescentes e jovens.

Público-alvo: Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, em especial:

- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola.

Forma de acesso ao serviço: O acesso ao serviço será por meio de demanda identificada pelo CRAS, pela Organização parceira, outros serviços da rede local, procura espontânea e busca ativa na OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

I. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a **cumprir o plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de **termo aditivo** prevista no inciso I do caput, do artigo 43, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

II. Para a formalização da parceria através deste presente Termo, o **Plano de trabalho da OSC** deverá ser acolhido e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município, e deverá conter o parecer favorável através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, para a celebração do referido objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO repassará a importância total anual de **R$ 271.330,63 (Duzentos e setenta e um mil, trezentos e trinta reais e sessenta e três) em 12 (doze) parcelas mensais durante o período da vigência e execução de 01 (um) ano a critério do Poder Executivo MUNICIPAL**, consignadas neste Termo de Colaboração, conforme disposto da **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026.**

a) 100% do valor do recurso repassado deverá ser utilizado e aplicado com Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3.

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Custeio de acordo com o **cronograma de execução apresentados e estabelecidos nos Planos de Trabalho da OSC** para a utilização e aplicação do recurso.

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e estar em conformidade com o disposto na **Portaria STN nº 841/2021 a qual revogou a Portaria STN nº 448/2002.** Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada. Conforme itens e alíneas a seguir:

II. Execução das ações para Custeio (Despesas Correntes) – GND 3

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de custeio (despesas correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição.

Ainda, com relação ao recurso proveniente de subvenções municipais e/ou estaduais, os itens para o GND3 custeio (despesas correntes) da OSC, poderão ser adquiridos em observância à **Resolução SEDS nº 50/2025**, respeitando as normas complementares legais e vigentes, demais manuais orientativos e instrutivos sobre o assunto, com as seguintes despesas a seguir:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo primeiro. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

Parágrafo segundo. Os salários dos profissionais da equipe técnica de referência de "nível superior" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Parágrafo terceiro. Os salários dos profissionais de nível "médio e fundamental" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 09/2014 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

i) Adaptação, manutenções ou reparos em "pequena escala e menor quantidade": quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, com o intuito de adequar o espaço existente ao desenvolvimento de novas propostas de uso, considerando as necessidades verificadas, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio, como por exemplo aos Materiais para a Manutenção de Bens Imóveis;

j) reforma (sem ampliação): quando a obra for de adaptação, manutenção ou reparo e se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que

tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção social, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção social.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção social, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

I. Bens e direitos remanescentes de repasses Municipais e Estaduais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos destinados para o custeio/despesas correntes ou investimento/despesas de capital da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários ou estruturação da rede adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

II. Bens e direitos remanescentes de repasses Federais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos federais destinados para o custeio/despesas correntes da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

b) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recurso oriundo de emenda parlamentar federal, destinada para despesa de investimento/despesas de capital da OSC, serão observadas as normativas federais relacionadas ao tema da cessão do bem vinculado à parceria, em observância aos **§1º e §3º do art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**. E demais normas vigentes sobre o assunto.

c) Cabe ao gestor da política de assistência social do ente federado definir se, ao executar a programação dos recursos da emenda federal destinados para despesas de investimento, se fará o procedimento da aquisição direta do bem de investimento, para posteriormente realizar a cessão temporária desse bem para a OSC beneficiária. Ou se transferirá o recurso financeiro diretamente para a OSC, para que esta realize a aquisição direta dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos, conforme estipulado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e parceria celebrada nos convênios de Termos de Fomento/Colaboração. Em observância **Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025** a qual altera a Portaria nº 104, de 14 de junho de 2024 para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos. E em observância Estrutura de Mobilidade do SUAS MOB-SUAS**, a Portaria SNAS nº 121, de 19 de outubro de 2021** a qual altera a Portaria MC nº 640, de 22 de setembro de 2021 e a Portaria MDS nº 2.600, 06 de novembro de 2018, em especial quando houver a aquisição de veículos. E demais normas vigentes sobre o assunto.

d) Para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em caso aquisição do bem pelo Município e concessão temporária do bem para OSC beneficiária, em conformidade com o **inciso I e II do art.49 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações,** o Município deverá adquirir os bens (equipamentos, materiais permanentes ou veículo) via processo licitatório, patrimoniar os bens adquiridos e após a formalização do Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº

13.019/2014 e alterações, por meio de uma **cessão de uso temporário**, disponibilizar os bens para a OSC pelo prazo máximo de **até 5 (cinco) anos** no caso de veículos e **3 (três)** anos para equipamentos e materiais permanentes. Neste caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes pertence ao ente federado responsável pela aquisição e cessão temporária do bem.

e) Ainda, para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em observância ao **§2º deste art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**, a OSC beneficiária NÃO poderá utilizar recursos próprios da instituição para complementar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos comprados com os recursos da programação. Ao realizar o pagamento dos bens, a entidade deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE os recursos da programação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado ao Município utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições, responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Transferência e liberação do repasse do recurso:

a) Conforme **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026,** o MUNICÍPIO realizará a transferência da importância total anual de **R$ 271.330,63 (Duzentos e setenta e um mil, trezentos e trinta reais e sessenta e três).**

b) O repasse da transferência e liberação do recurso será realizado em 12 (doze) parcelas mensais durante o período da vigência e execução de 01 (um) ano a critério do Poder Executivo MUNICIPAL, consignadas neste Termo de Colaboração.

c) A transferência e liberação do repasse das parcelas mensais ficará condicionada ao **ofício de liberação do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO. Tendo em vista as obrigações de atendimento da OSC previstas neste Termo. Como o envio do relatório circunstanciado mensal das atividades e do envio das prestações de contas mensais dentro dos prazos determinados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

II. Monitorar o cumprimento e a execução deste termo de colaboração, do plano de trabalho da OSC beneficiária e da prestação de contas mensal por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados a execução do plano de trabalho da OSC beneficiária, análise da prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) Em observância ao disposto do **art. 63** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, a administração pública fornecerá **manuais e cartilhas específicas, e demais materiais de apoio às organizações da sociedade civil**, por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. E contará com o apoio administrativo da Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES atender ao previsto deste disposto legal e ao processo de parceria para com as organizações da sociedade civil beneficiárias.

d) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

e) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

III. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, conforme o prazo determinado pelo MUNICÍPIO para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

V. Analisar os relatórios de execução do objeto.

VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade do serviço socioassistencial prestado e ofertado ao Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações;

XII. Publicar no Diário Oficial, Impressa Oficial e Portais Públicos de Transparência, extrato do Termo de Colaboração.

XIII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e demais sites governamentais, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XIV. Exercer atividade normativa, de monitoramento, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações para a OSC, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

XV. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública por parte do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

XVI. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

XVII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

XVIII. Emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre análise e avaliação da prestação de contas final da OSC por parte da Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda.

XIX. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XX – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

XXI – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

XXII. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

XXIII. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS À OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

II. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III. Prestar o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida, respeitando e observando os critérios técnicos socioassistenciais de elegibilidade do público atendido.

IV. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação

para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

V. Zelar pela manutenção e boa qualidade das ações do serviço socioassistencial prestado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

VI. Manter os materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VII. Manter o pagamento dos recursos humanos e a equipe técnica de referência em observância a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, artigo 11, § único, inciso VI; artigo 42, incisos XIX e XX; artigo 46, inciso I em vigência.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e § 3º do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

IX. Permitir o livre acesso dos agentes de monitoramento, avaliação e controle do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, dos membros de fiscalização do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e dos servidores do Sistema de Controle Interno da Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP ou do Tribunal de Contas da União – TCU e ao Ministério Público, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas

X. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

XI. Informar a **conta bancária da OSC**, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XII. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e conforme observado o disposto artigo 51 Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo segundo. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XIII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos neste presente instrumento, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIV. No caso de repasse de recursos destinados para o investimento – despesas de capital da OSC, quanto aos bens e materiais permanentes e ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou descontinuidade do serviço socioassistencial ofertado e prestado ao Município, citado no plano de trabalho e neste presente Termo de Colaboração, restituir ao Fundo do erário responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVIII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

XIX. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

XX. Incluir regularmente nos sites e sistemas informatizados solicitados pelo MUNICÍPIO, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos, observadas as seguintes regras:

a) Será obrigação da OSC designar funcionários de seu quadro celetista para a participação em curso de capacitação fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, relacionado ao preenchimento de sistemas eletrônicos de prestação de contas.

b) Nas situações em que a OSC descumprir o disposto na alínea “a” deste inciso ou no caput deste inciso, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse mensal da subvenção, até que a OSC regularize a/s pendência/s gerada/s.

c) Em especial, o MUNICÍPIO procederá na suspensão do repasse municipal na situação em que a OSC não designar funcionários do seu quadro celetista para treinamento de preenchimento de sistema eletrônico de prestação de contas, devendo ser aplicada a mesma penalidade, nos casos em que o/s funcionário/s designado/s não concluir o respectivo treinamento e quando a prestação eletrônica de contas não for preenchida pela OSC no sistema eletrônico indicado, dentro dos prazos mensais e ou anuais solicitados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

XXI. Observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

XXII. A OSC beneficiária, deverá enviar informações, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, dos dados cadastrais, corpo dirigente e recursos humanos atualizado da

instituição, para que a Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES, possa alimentar os principais sites do governo federal, como o Sistema de Cadastro do SUAS – CadSUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, bem como demais sites governamentais seja Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do **art. 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.**

Parágrafo único. A atualização dos dados cadastrais da OSC beneficiária nos sistemas informatizados do governo, está previsto como condição legal, para que ocorram a continuidade e cofinanciamento dos devidos repasses dos recursos aos municípios, bem como para sua habilitação aos níveis de gestão propostos pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

XXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XXIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XXV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal, Estadual ou Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XXVI. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXVII. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior, acompanhando do relatório nominal dos atendidos**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar a liberação do repasse da parcela mensal da subvenção municipal para a OSC. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XXVIII. Prestar contas mensalmente ou quando requerido ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, para o devido acompanhamento, monitoramento e fiscalização da aplicação e utilização dos recursos repassados e avaliação do serviço socioassistencial prestado.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XXIX. Prestar contas anualmente ou quando requerido, a Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

XXX. Em conformidade com o **art. 33** da Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a qual altera a da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** a OSC beneficiária, deverá apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a vigência e execução:

a) Ofício do Presidente da OSC ao Município, solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município para o novo exercício.

b) Declaração Experiência Prévia emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, acerca da na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, atestando que a instituição possui instalações e infraestrutura adequadas, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria, tendo em vista ao cumprimento dos objetivos e metas pactuadas no plano de trabalho a ser executado, para o desenvolvimento e atendimento do serviço socioassistencial oferecido ao Município.

c) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, sob penas da Lei, informando que apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, e que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir. Conforme Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas final emitida do último exercício anterior pelo Órgão Concessor do Município. E que se comprometerá a prestar contas deste atual recurso a ser repassado, de acordo com as normas estabelecidas e firmadas no Termo de Colaboração/Fomento a ser celebrado, regido pela Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações, em comprovação a execução do Plano de Trabalho.

d) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, assinada pelo seu representante legal, sob penas da Lei, que esta Organização da Sociedade Civil – OSC utilizará os recursos financeiros da subvenção municipal, estadual e federal para aquisição ou contratação de bens/serviços destinados para a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial destinados para as Despesas Correntes relacionadas ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 do Custeio da OSC, em conformidade com as despesas declaradas no Plano de Aplicação Financeira dos Recursos previstos no Plano de Trabalho, aprovado para o novo exercício, respeitando as normas legais e vigentes sobre o assunto.

e) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

f) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

g) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

h) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, assinada pelo seu representante legal, que acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

i) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial informado pela administração pública, de acordo com os termos do art. 51 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações. Para que ocorra o devido repasse dos recursos da subvenção social municipal, estadual e federal para a conta bancária específica, sem interrupções.

j) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

k) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

l) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

n) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

o) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

s) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na **alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14** e alterações.

t) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS em vigência atual, ou o processo em andamento para a sua obtenção.

z) O laudo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para atestar que a OSC possui as condições de segurança contra incêndio e pânico dentro da validade, ou o processo em andamento para a sua obtenção.

aa) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária em plena vigência ou isenção de licença.

XXXI. No caso dos documentos necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33** da Lei Federal nº 13.019/14, a **OSC** poderá ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria e estará sujeita a ações de interrupção de repasses quando:

a) Não entregar a relação dos documentos de formalização necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** dentro dos prazos estipulados a critério do MUNICÍPIO, conforme solicitado e de acordo com o **inciso XXX** deste presente instrumento.

b) Não apresentar uma justificativa formal através de **ofício em papel timbrado da instituição** assinado pelo Presidente da OSC, sobre o andamento da obtenção ou a isenção de algum documento pendente de entrega.

Parágrafo único. Em casos que a OSC beneficiária esteja com algum documento em andamento para a obtenção e com a pendência de atualização de vigência, poderá ser aplicada ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social a qualquer momento, até que seja regularizado o envio e renovação dos prazos de vigência das seguintes documentações, a critério do MUNICIPIO ou do TCE/SP.

d) Não alimentar e preencher o sistema eletrônico indicado pelo MUNICÍPIO para a fiscalização do TCE/SP, com as documentações necessárias e obrigatórias da OSC.

XXXII. A OSC estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda às determinações previstas no **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 naquilo que se aplicar e nos termos da **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o disposto do **artigo 57** da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante **Termo Aditivo.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A **vigência e execução dos recursos** do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, a contar da data retroativa de **1º de janeiro de 2026 em atendimento aos prazos estabelecidos na Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise,

Município de Promissão - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá alimentar o sistema eletrônico de Prestação de Contas indicado pelo MUNICÍPIO para a **gestão técnica de prestação de contas mensal**, bem como para a fiscalização do TCE/SP, de como fora utilizado e aplicado o recurso da subvenção social, **até o dia 10 de cada mês posterior** ao recebimento do repasse ou na **periodicidade requerida** pelo MUNICIPIO.

Parágrafo único. Em casos específicos e a depender da necessidade considerada pelo MUNICÍPIO, poderão ser requisitados para a OSC, o fornecimento de vias impressas de parte ou da íntegra de documentos relacionados à prestação de contas.

b) O atraso cumulativo da alimentação do sistema eletrônico de Prestação de Contas indicado pelo MUNICÍPIO, na quantidade equivalente ou superior a duas prestações de contas mensais, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado a alimentação e preenchimento das devidas prestações de contas mensais em atraso no sistema indicado pelo MUNICIPIO.

Parágrafo único. Em casos específicos e a depender da necessidade considerada pelo MUNICÍPIO, serão aplicadas as mesmas ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado o envio das devidas prestações de contas mensais em atraso em vias impressas solicitadas pelo MUNICIPIO.

c) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição ao Órgão Gestor da SEMADES**, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal.** E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

d) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no Plano de Trabalho, com as normativas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal**. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

e) Caso a Prestação de Contas Mensal ou Anual do objeto da parceria, esteja em desconformidade com o Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho, em cumprimento ao disposto do **art. 57** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações. Mediante

determinação do Município, o plano de trabalho do objeto de parceria da OSC, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

f) Caso a Prestação de Contas Mensal ou Anual do objeto da parceria, esteja em descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho, conforme **alínea "b" do art. 72** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações. Mediante determinação, prazos estabelecidos pelo Município, e antes do término da vigência da parceria e execução do plano de trabalho, o valor do recurso aplicado indevidamente, deverá ser restituído pela OSC para a mesma conta de aplicação financeira, em que ocorreu o repasse do recurso.

g) Ainda, caso a OSC beneficiária, não cumpra a determinação do Município, em restituir o valor do recurso aplicado indevidamente, conforme citado na **alínea "f" deste inciso**, para a mesma conta de aplicação financeira, em que ocorreu o repasse do recurso, durante o prazo da execução do plano de trabalho e das prestações de contas mensais. O valor do recurso aplicado indevidamente pela OSC, deverá ser restituído ao erário responsável pelo recurso, após conclusão da execução do objeto da parceria e prestação de contas anual. Para que o Órgão Concessor, possa realizar o parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final da parceria entre a OSC e o Município.

h) Conforme disposto do **inciso IV** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, o Município deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e avaliação do cumprimento do objeto.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior**, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem

como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais. Como o sistema eletrônico estadual disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo, no Sistema de Repasses Públicos ao Terceiro Setor – SisRTS, AUDESP Fase V.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.
VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

III. Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas

O **parecer técnico conclusivo da prestação de contas da OSC beneficiária**, será emitido pela Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda. A prorrogação ou antecipação da emissão do parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas anual será facultado pela Contadoria Municipal da Fazenda.

De acordo com os relatórios, análises técnicas e parecer dos agentes do controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e da Prestação de Contas Mensal ou Anual, Órgão Concessor do Município realizara o **parecer técnico conclusivo da Prestação de Contas da OSC beneficiária**, em observância ao **art. 72** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, nas seguintes disposições:

a) Será emitido o parecer técnico conclusivo como **"regular", quando a prestação de contas for aprovada de forma regular,** por expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas pactuados e estabelecidos no Plano de Trabalho da parceria, e os recursos foram aplicados de acordo com o Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho.

b) Será emitido o parecer técnico conclusivo como "**regular com ressalva", quando a prestação de contas for aprovada com ressalvas**, por evidenciarem impropriedade e discordância para com o cumprimento dos objetivos e metas pactuadas no Plano de Trabalho e aplicação indevida para com o recurso e objeto da parceria, ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

c) Será emitido o parecer técnico conclusivo como "**irregular", quando a prestação de contas for rejeitada** pelo Município, visto que houve a omissão ou descumprimento dos objetivos e metas pactuados e estabelecidos no Plano de Trabalho da parceria, ou qualquer outra falta de natureza formal que resulte em danos ao erário. Para os casos em que houver a rejeição da prestação de contas a partir do parecer técnico conclusivo, o Município deverá determinar a tomada de contas especial para com a OSC beneficiária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, execução do plano de trabalho da OSC e análise da Prestação de Contas Mensal, compete ao **Órgão Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES,** a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração e executados no Plano de Trabalho da OSC, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, será desenvolvido em observância ao **art. 59** da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

c) O monitoramento, contará com o apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados a execução do plano de trabalho da OSC, análise da prestação de contas mensal e ao relatório circunstanciado mensal de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda** do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados neste presente instrumento.

IV. Pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.**

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos **§ 1º e § 2º do art. 70 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações,** será notificado prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

V. Na hipótese do Município, evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, pelos agentes de controle, monitoramento e fiscalização na fase da Prestação de Contas, e a mesma estiver em desconformidade com a execução do Plano de Trabalho, em observância aos termos do **§ 1º do art. 51 – A, do Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,** o gestor da parceria notificará a OSC beneficiária para que dentro do prazo citado no inciso IV desta Cláusula, realize as seguintes ações de:

a) Cumprir a obrigação e sanar a irregularidade, de forma a restituir e devolver o valor do recurso financeiro aplicado incorretamente pela OSC beneficiária, relacionados à irregularidade ou a inexecução parcial do objeto apurada na prestação de contas, em

desconformidade com o plano de trabalho da parceria, na mesma conta de aplicação em que ocorreu o repasse do recurso.

b) Apresentar a justificativa manifestando a impossibilidade do cumprimento da obrigação, para com o saneamento da irregularidade e a inexecução do Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. No caso de justificativa, a OSC deverá elaborar um **ofício em papel timbrado da instituição e assinado pelo seu representante legal,** justificando a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação, acompanhado **do Termo Aditivo ao Plano de Trabalho**, para a alteração e atualização de valores, metas e demais informações do Plano de Aplicação Financeira dos recursos aprovados anteriormente no Plano de Trabalho, conforme previsto do **art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014** e alterações. E o mesmo deverá ser novamente acolhido e aprovado pelo Conselho da área para o saneamento da irregularidade apresentada e continuidade da aplicação dos recursos e execução do Plano de Trabalho a ser alterado e atualizado.

c) Persistindo a irregularidade, se a OSC beneficiária não apresentar a devida justificativa para o saneamento das impropriedades e da inexecução parcial dos objetivos e metas pactuadas no Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Plano de Trabalho, o Município poderá reter as parcelas dos recursos, nos termos do disposto do **art. 34 do Decreto Federal nº 8.726/ 2016, e do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, mediante rescisão unilateral de apenas uma das partes ou mediante rescisão bilateral ou distrato, por acordo mútuo de ambas as partes, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique por meio de ofício em papel timbrado da instituição com a assinatura do seu representante legal, a intenção, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias,** da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação, suspenção temporária ou descontinuidade do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação, suspenção temporária ou descontinuidade do serviço socioassistencial prestado.

II. Caso ocorra e conclua a rescisão unilateral da parceria, de acordo com os termos do **inciso II, do art. 51-A do Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024**, **o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,** ficará reservado ao MUNICÍPIO solicitar para a OSC beneficiária, as seguintes ações:

a) A devolução e restituição dos valores dos recursos repassados, relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada da prestação de contas ainda não apresentada, referente ao plano de trabalho em execução.

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução e restituição de que trata a alínea **"a"** no prazo determinado facultado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo desta subvenção social municipal e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial.**

II. A falta de publicação impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

Parágrafo único. Constará como anexo deste termo de colaboração ou termo de fomento, o plano de trabalho da OSC, que dele será parte integrante e indissociável para formalização desta celebração e publicação do presente termo firmado.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **§ 2º do art. 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria deste presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto no inciso XVII do caput do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e ao artigo 88 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, decorrente às controvérsias que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 02 de fevereiro de 2026

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal de Promissão/SP

ANTÔNIO CESAR R. GUEDES DA SILVA
Presidente
Legião Mirim de Promissão/SP

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Antonio Carlos Guerra Jr.	Nome: Carlos Roberto E. Costa
RG: 42.803.527-9	RG: 30.166.410-9
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 002/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PROMISSÃO – APAE DE PROMISSÃO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA SUBVENÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA O CUSTEIO – DESPESAS CORRENTES.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Hamilton Luís Foz**, brasileiro, portador do RG nº 10.385.436 SSP/SP e do CPF/MF nº 065.141.148-30, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – APAE de Promissão**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.859.838/0001-24 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 01, com sede na Rua Genaro Sammarco, 637, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu **Presidente, Sr. Marcelo Policarpo da Silva**, portador do RG nº 21.366.754-X e do CPF/MF nº 118.449.368-56, doravante designada simplesmente **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração objetivando a transferência do repasse do recurso proveniente da Subvenção Social Municipal,** cuja parceria estabelecida será regida em observância às disposições da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, autorizada pela **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente da **Subvenção Social Municipal,** para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados em **100% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 24/2025** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência

Social – COMASP, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES para a celebração da parceria financeira o repasse do recurso.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018. Sendo:

Capacidade de atendimento: 60 usuários

Público-alvo: Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

Forma de acesso ao serviço:
- Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- Busca ativa;
- Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

I. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a **cumprir o plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de **termo aditivo** prevista no inciso I do caput, do artigo 43, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

II. Para a formalização da parceria através deste presente Termo, o **Plano de trabalho da OSC** deverá ser acolhido e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município, e deverá conter o parecer favorável através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, para a celebração do referido objeto.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO repassará a importância total anual de **R$ 287.640,12 (Duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e doze centavos) em 12 (doze) parcelas mensais durante o período da vigência e execução de 01 (um) ano a critério do Poder Executivo MUNICIPAL**, consignadas neste Termo de Colaboração, conforme disposto da **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026.**

a) 100% do valor do recurso repassado deverá ser utilizado e aplicado com Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3.

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Custeio de acordo com o **cronograma de execução apresentados e estabelecidos nos Planos de Trabalho da OSC** para a utilização e aplicação do recurso.

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e estar em conformidade com o disposto na **Portaria STN nº 841/2021 a qual revogou a Portaria STN nº 448/2002.** Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada. Conforme itens e alíneas a seguir:

II. Execução das ações para Custeio (Despesas Correntes) – GND 3

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de custeio (despesas correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição.

Ainda, com relação ao recurso proveniente de subvenções municipais e/ou estaduais, os itens para o GND3 custeio (despesas correntes) da OSC, poderão ser adquiridos em observância à **Resolução SEDS nº 50/2025**, respeitando as normas complementares legais e vigentes, demais manuais orientativos e instrutivos sobre o assunto, com as seguintes despesas a seguir:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo primeiro. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

Parágrafo segundo. Os salários dos profissionais da equipe técnica de referência de "nível superior" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Parágrafo terceiro. Os salários dos profissionais de nível "médio e fundamental" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 09/2014 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

i) Adaptação, manutenções ou reparos em "pequena escala e menor quantidade": quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, com o intuito de adequar o espaço existente ao desenvolvimento de novas propostas de uso, considerando as necessidades verificadas, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio, como por exemplo aos Materiais para a Manutenção de Bens Imóveis;

j) reforma (sem ampliação): quando a obra for de adaptação, manutenção ou reparo e se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção social, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção social.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção social, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

I. Bens e direitos remanescentes de repasses Municipais e Estaduais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos destinados para o custeio/despesas correntes ou investimento/despesas de capital da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários ou estruturação da rede adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

II. Bens e direitos remanescentes de repasses Federais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos federais destinados para o custeio/despesas correntes da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

b) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recurso oriundo de emenda parlamentar federal, destinada para despesa de investimento/despesas de capital da OSC, serão observadas as normativas federais relacionadas ao tema da cessão do bem vinculado à parceria, em observância aos **§1º e §3º do art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**. E demais normas vigentes sobre o assunto.

c) Cabe ao gestor da política de assistência social do ente federado definir se, ao executar a programação dos recursos da emenda federal destinados para despesas de investimento, se fará o procedimento da aquisição direta do bem de investimento, para posteriormente realizar a cessão temporária desse bem para a OSC beneficiária. Ou se transferirá o recurso financeiro diretamente para a OSC, para que esta realize a aquisição

direta dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos, conforme estipulado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e parceria celebrada nos convênios de Termos de Fomento/Colaboração. Em observância **Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025** a qual altera a Portaria nº 104, de 14 de junho de 2024 para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos. E em observância Estrutura de Mobilidade do SUAS MOB-SUAS**, a Portaria SNAS nº 121, de 19 de outubro de 2021** a qual altera a Portaria MC nº 640, de 22 de setembro de 2021 e a Portaria MDS nº 2.600, 06 de novembro de 2018, em especial quando houver a aquisição de veículos. E demais normas vigentes sobre o assunto.

d) Para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em caso aquisição do bem pelo Município e concessão temporária do bem para OSC beneficiária, em conformidade com o **inciso I e II do art.49 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações,** o Município deverá adquirir os bens (equipamentos, materiais permanentes ou veículo) via processo licitatório, patrimoniar os bens adquiridos e após a formalização do Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014 e alterações, por meio de uma **cessão de uso temporário**, disponibilizar os bens para a OSC pelo prazo máximo de **até 5 (cinco) anos** no caso de veículos e **3 (três)** anos para equipamentos e materiais permanentes. Neste caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes pertence ao ente federado responsável pela aquisição e cessão temporária do bem.

e) Ainda, para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em observância ao **§2º deste art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**, a OSC beneficiária NÃO poderá utilizar recursos próprios da instituição para complementar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos comprados com os recursos da programação. Ao realizar o pagamento dos bens, a entidade deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE os recursos da programação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado ao Município utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições, responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Transferência e liberação do repasse do recurso:

a) Conforme **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026,** o MUNICÍPIO realizará a transferência da importância total anual de **R$ 287.640,12 (Duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e doze centavos).**

b) O repasse da transferência e liberação do recurso será realizado em 12 (doze) parcelas mensais durante o período da vigência e execução de 01 (um) ano a critério do Poder Executivo MUNICIPAL, consignadas neste Termo de Colaboração.

c) A transferência e liberação do repasse das parcelas mensais ficará condicionada ao **ofício de liberação do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO. Tendo em vista as obrigações de atendimento da OSC previstas neste Termo. Como o envio do relatório circunstanciado mensal das atividades e do envio das prestações de contas mensais dentro dos prazos determinados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

II. Monitorar o cumprimento e a execução deste termo de colaboração, do plano de trabalho da OSC beneficiária e da prestação de contas mensal por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados a execução do plano de trabalho da OSC beneficiária, análise da prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) Em observância ao disposto do **art. 63** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, a administração pública fornecerá **manuais e cartilhas específicas, e demais materiais de apoio às organizações da sociedade civil**, por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. E contará com o apoio administrativo da Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES atender ao previsto deste disposto legal e ao processo de parceria para com as organizações da sociedade civil beneficiárias.

d) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

e) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

III. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, conforme o prazo determinado pelo MUNICÍPIO para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

V. Analisar os relatórios de execução do objeto.

VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade do serviço socioassistencial prestado e ofertado ao Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações;

XII. Publicar no Diário Oficial, Impressa Oficial e Portais Públicos de Transparência, extrato do Termo de Colaboração.

XIII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e demais sites governamentais, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XIV. Exercer atividade normativa, de monitoramento, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações para a OSC, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

XV. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública por parte do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

XVI. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

XVII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

XVIII. Emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre análise e avaliação da prestação de contas final da OSC por parte da Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda.

XIX. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XX – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

XXI – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

XXII. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

XXIII. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS À OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

II. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III. Prestar o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida, respeitando e observando os critérios técnicos socioassistenciais de elegibilidade do público atendido.

IV. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

V. Zelar pela manutenção e boa qualidade das ações do serviço socioassistencial prestado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

VI. Manter os materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VII. Manter o pagamento dos recursos humanos e a equipe técnica de referência em observância a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, artigo 11, § único, inciso VI; artigo 42, incisos XIX e XX; artigo 46, inciso I em vigência.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e § 3º do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

IX. Permitir o livre acesso dos agentes de monitoramento, avaliação e controle do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, dos membros de fiscalização do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da

Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e dos servidores do Sistema de Controle Interno da Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP ou do Tribunal de Contas da União – TCU e ao Ministério Público, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas

X. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

XI. Informar a **conta bancária da OSC**, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XII. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e conforme observado o disposto artigo 51 Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo segundo. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XIII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos neste presente instrumento, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIV. No caso de repasse de recursos destinados para o investimento – despesas de capital da OSC, quanto aos bens e materiais permanentes e ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou descontinuidade do serviço socioassistencial ofertado e prestado ao Município, citado no plano de trabalho e neste presente Termo de Colaboração, restituir ao Fundo do erário responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVIII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

XIX. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

XX. Incluir regularmente nos sites e sistemas informatizados solicitados pelo MUNICÍPIO, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos, observadas as seguintes regras:

a) Será obrigação da OSC designar funcionários de seu quadro celetista para a participação em curso de capacitação fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, relacionado ao preenchimento de sistemas eletrônicos de prestação de contas.

b) Nas situações em que a OSC descumprir o disposto na alínea "a" deste inciso ou no caput deste inciso, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse mensal da subvenção, até que a OSC regularize a/s pendência/s gerada/s.

c) Em especial, o MUNICÍPIO procederá na suspensão do repasse municipal na situação em que a OSC não designar funcionários do seu quadro celetista para treinamento de preenchimento de sistema eletrônico de prestação de contas, devendo ser aplicada a mesma penalidade, nos casos em que o/s funcionário/s designado/s não concluir o respectivo treinamento e quando a prestação eletrônica de contas não for preenchida pela OSC no sistema eletrônico indicado, dentro dos prazos mensais e ou anuais solicitados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

XXI. Observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

XXII. A OSC beneficiária, deverá enviar informações, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, dos dados cadastrais, corpo dirigente e recursos humanos atualizado da instituição, para que a Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES, possa alimentar os principais sites do governo federal, como o Sistema de Cadastro do SUAS – CadSUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, bem como demais sites governamentais seja Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do **art. 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.**

Parágrafo único. A atualização dos dados cadastrais da OSC beneficiária nos sistemas informatizados do governo, está previsto como condição legal, para que ocorram a continuidade e cofinanciamento dos devidos repasses dos recursos aos municípios, bem como para sua habilitação aos níveis de gestão propostos pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

XXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XXIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XXV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal, Estadual ou Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XXVI. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXVII. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior, acompanhando do relatório nominal dos atendidos**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar a liberação do repasse da parcela mensal da subvenção municipal para a OSC. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XXVIII. Prestar contas mensalmente ou quando requerido ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, para o devido acompanhamento, monitoramento e fiscalização da aplicação e utilização dos recursos repassados e avaliação do serviço socioassistencial prestado.

XXIX. Prestar contas anualmente ou quando requerido, a Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

XXX. Em conformidade com o **art. 33** da Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a qual altera a da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** a OSC beneficiária, deverá apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a vigência e execução:

a) Ofício do Presidente da OSC ao Município, solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município para o novo exercício.

b) Declaração Experiência Prévia emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, acerca da na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, atestando que a instituição possui instalações e infraestrutura adequadas, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria, tendo em vista ao cumprimento dos objetivos e metas pactuadas no plano de trabalho a ser executado, para o desenvolvimento e atendimento do serviço socioassistencial oferecido ao Município.

c) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, sob penas da Lei, informando que apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, e que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir. Conforme Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas final emitida do último exercício anterior pelo Órgão Concessor do Município. E que se comprometerá a prestar contas deste atual recurso a ser repassado, de acordo com as normas estabelecidas e firmadas no Termo de Colaboração/Fomento a ser celebrado, regido pela Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto

Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações, em comprovação a execução do Plano de Trabalho.

d) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, assinada pelo seu representante legal, sob penas da Lei, que esta Organização da Sociedade Civil – OSC utilizará os recursos financeiros da subvenção municipal, estadual e federal para aquisição ou contratação de bens/serviços destinados para a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial destinados para as Despesas Correntes relacionadas ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 do Custeio da OSC, em conformidade com as despesas declaradas no Plano de Aplicação Financeira dos Recursos previstos no Plano de Trabalho, aprovado para o novo exercício, respeitando as normas legais e vigentes sobre o assunto.

e) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

f) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

g) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

h) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, assinada pelo seu representante legal, que acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

i) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial informado pela administração pública, de acordo com os termos do art. 51 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações. Para que ocorra o devido repasse dos recursos da subvenção social municipal, estadual e federal para a conta bancária específica, sem interrupções.

j) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

k) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

l) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

n) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

o) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

s) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na **alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14** e alterações.

t) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS em vigência atual, ou o processo em andamento para a sua obtenção.

z) O laudo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para atestar que a OSC possui as condições de segurança contra incêndio e pânico dentro da validade, ou o processo em andamento para a sua obtenção.

aa) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária em plena vigência ou isenção de licença.

XXXI. No caso dos documentos necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33** da Lei Federal nº 13.019/14, a **OSC** poderá ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria e estará sujeita a ações de interrupção de repasses quando:

a) Não entregar a relação dos documentos de formalização necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** dentro dos prazos estipulados a critério do MUNICÍPIO, conforme solicitado e de acordo com o **inciso XXX** deste presente instrumento.

b) Não apresentar uma justificativa formal através de **ofício em papel timbrado da instituição** assinado pelo Presidente da OSC, sobre o andamento da obtenção ou a isenção de algum documento pendente de entrega.

Parágrafo único. Em casos que a OSC beneficiária esteja com algum documento em andamento para a obtenção e com a pendência de atualização de vigência, poderá ser aplicada ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social a qualquer momento, até que seja regularizado o envio e renovação dos prazos de vigência das seguintes documentações, a critério do MUNICIPIO ou do TCE/SP.

d) Não alimentar e preencher o sistema eletrônico indicado pelo MUNICÍPIO para a fiscalização do TCE/SP, com as documentações necessárias e obrigatórias da OSC.

XXXII. A OSC estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda às determinações previstas no **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 naquilo que se aplicar e nos termos da **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados,

poderão ser revistos para alteração, de acordo com o disposto do **artigo 57** da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante **Termo Aditivo.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A **vigência e execução dos recursos** do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, a contar da data retroativa de **1º de janeiro de 2026 em atendimento aos prazos estabelecidos na Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise, fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá alimentar o sistema eletrônico de Prestação de Contas indicado pelo MUNICÍPIO para a **gestão técnica de prestação de contas mensal**, bem como para a fiscalização do TCE/SP, de como fora utilizado e aplicado o recurso da subvenção social, **até o dia 10 de cada mês posterior** ao recebimento do repasse ou na **periodicidade requerida** pelo MUNICIPIO.

Parágrafo único. Em casos específicos e a depender da necessidade considerada pelo MUNICÍPIO, poderão ser requisitados para a OSC, o fornecimento de vias impressas de parte ou da íntegra de documentos relacionados à prestação de contas.

b) O atraso cumulativo da alimentação do sistema eletrônico de Prestação de Contas indicado pelo MUNICÍPIO, na quantidade equivalente ou superior a duas prestações de contas mensais, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado a alimentação e preenchimento das devidas prestações de contas mensais em atraso no sistema indicado pelo MUNICIPIO.

Parágrafo único. Em casos específicos e a depender da necessidade considerada pelo MUNICÍPIO, serão aplicadas as mesmas ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado o envio das devidas prestações de contas mensais em atraso em vias impressas solicitadas pelo MUNICIPIO.

c) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição ao Órgão Gestor da SEMADES**, informando

que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal.** E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

d) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no Plano de Trabalho, com as normativas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal**. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

e) Caso a Prestação de Contas Mensal ou Anual do objeto da parceria, esteja em desconformidade com o Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho, em cumprimento ao disposto do **art. 57** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações. Mediante determinação do Município, o plano de trabalho do objeto de parceria da OSC, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

f) Caso a Prestação de Contas Mensal ou Anual do objeto da parceria, esteja em descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho, conforme **alínea "b" do art. 72** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações. Mediante determinação, prazos estabelecidos pelo Município, e antes do término da vigência da parceria e execução do plano de trabalho, o valor do recurso aplicado indevidamente, deverá ser restituído pela OSC para a mesma conta de aplicação financeira, em que ocorreu o repasse do recurso.

g) Ainda, caso a OSC beneficiária, não cumpra a determinação do Município, em restituir o valor do recurso aplicado indevidamente, conforme citado na **alínea "f" deste inciso**, para a mesma conta de aplicação financeira, em que ocorreu o repasse do recurso, durante o prazo da execução do plano de trabalho e das prestações de contas mensais. O valor do recurso aplicado indevidamente pela OSC, deverá ser restituído ao erário responsável pelo recurso, após conclusão da execução do objeto da parceria e prestação de contas anual. Para que o Órgão Concessor, possa realizar o parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final da parceria entre a OSC e o Município.

h) Conforme disposto do **inciso IV** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, o Município deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e avaliação do cumprimento do objeto.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior**, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais. Como o sistema eletrônico estadual disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo, no Sistema de Repasses Públicos ao Terceiro Setor – SisRTS, AUDESP Fase V.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.
VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

III. Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas

O **parecer técnico conclusivo da prestação de contas da OSC beneficiária**, será emitido pela Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda. A prorrogação ou antecipação da emissão do parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas anual será facultado pela Contadoria Municipal da Fazenda.

De acordo com os relatórios, análises técnicas e parecer dos agentes do controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e da Prestação de Contas Mensal ou Anual, Órgão Concessor do Município realizara o **parecer técnico conclusivo da Prestação de Contas da OSC beneficiária**, em observância ao **art. 72** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, nas seguintes disposições:

a) Será emitido o parecer técnico conclusivo como **"regular", quando a prestação de contas for aprovada de forma regular,** por expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas pactuados e estabelecidos no Plano de Trabalho da parceria, e os recursos foram aplicados de acordo com o Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho.

b) Será emitido o parecer técnico conclusivo como "**regular com ressalva", quando a prestação de contas for aprovada com ressalvas**, por evidenciarem impropriedade e discordância para com o cumprimento dos objetivos e metas pactuadas no Plano de Trabalho e aplicação indevida para com o recurso e objeto da parceria, ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

c) Será emitido o parecer técnico conclusivo como "**irregular", quando a prestação de contas for rejeitada** pelo Município, visto que houve a omissão ou descumprimento dos objetivos e metas pactuados e estabelecidos no Plano de Trabalho da parceria, ou qualquer outra falta de natureza formal que resulte em danos ao erário. Para os casos em que houver a rejeição da prestação de contas a partir do parecer técnico conclusivo, o Município deverá determinar a tomada de contas especial para com a OSC beneficiária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, execução do plano de trabalho da OSC e análise da Prestação de Contas Mensal, compete ao **Órgão Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES,** a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração e executados no Plano de Trabalho da OSC, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, será desenvolvido em observância ao **art. 59** da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

c) O monitoramento, contará com o apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados a execução do plano de trabalho da OSC, análise da prestação de contas mensal e ao relatório circunstanciado mensal de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda** do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados neste presente instrumento.

IV. Pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.**

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos **§ 1º e § 2º do art. 70 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações,** será notificado prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

V. Na hipótese do Município, evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, pelos agentes de controle, monitoramento e fiscalização na fase da Prestação de Contas, e a mesma estiver em desconformidade com a execução do Plano de Trabalho, em observância aos termos do **§ 1º do art. 51 – A, do Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,** o gestor da parceria notificará a OSC beneficiária para que dentro do prazo citado no inciso IV desta Cláusula, realize as seguintes ações de:

a) Cumprir a obrigação e sanar a irregularidade, de forma a restituir e devolver o valor do recurso financeiro aplicado incorretamente pela OSC beneficiária, relacionados à irregularidade ou a inexecução parcial do objeto apurada na prestação de contas, em desconformidade com o plano de trabalho da parceria, na mesma conta de aplicação em que ocorreu o repasse do recurso.

b) Apresentar a justificativa manifestando a impossibilidade do cumprimento da obrigação, para com o saneamento da irregularidade e a inexecução do Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. No caso de justificativa, a OSC deverá elaborar um **ofício em papel timbrado da instituição e assinado pelo seu representante legal,** justificando a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação, acompanhado **do Termo Aditivo ao Plano de Trabalho**, para a alteração e atualização de valores, metas e demais informações do Plano de Aplicação Financeira dos recursos aprovados anteriormente no Plano de Trabalho, conforme previsto do **art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014** e alterações. E o mesmo deverá ser novamente acolhido e aprovado pelo Conselho da área para o saneamento da irregularidade apresentada e continuidade da aplicação dos recursos e execução do Plano de Trabalho a ser alterado e atualizado.

c) Persistindo a irregularidade, se a OSC beneficiária não apresentar a devida justificativa para o saneamento das impropriedades e da inexecução parcial dos objetivos e metas pactuadas no Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Plano de Trabalho, o Município poderá reter as parcelas dos recursos, nos termos do disposto do **art. 34 do Decreto Federal nº 8.726/ 2016, e do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, mediante rescisão unilateral de apenas uma das partes ou mediante rescisão bilateral ou distrato, por acordo mútuo de ambas as partes, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique por meio de ofício em papel timbrado da instituição

com a assinatura do seu representante legal, a intenção, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias,** da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação, suspenção temporária ou descontinuidade do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação, suspenção temporária ou descontinuidade do serviço socioassistencial prestado.

II. Caso ocorra e conclua a rescisão unilateral da parceria, de acordo com os termos do **inciso II, do art. 51-A do Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024**, **o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,** ficará reservado ao MUNICÍPIO solicitar para a OSC beneficiária, as seguintes ações:

a) A devolução e restituição dos valores dos recursos repassados, relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada da prestação de contas ainda não apresentada, referente ao plano de trabalho em execução.

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução e restituição de que trata a alínea **"a"** no prazo determinado facultado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo desta subvenção social municipal e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial.**

II. A falta de publicação impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita

no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

Parágrafo único. Constará como anexo deste termo de colaboração ou termo de fomento, o plano de trabalho da OSC, que dele será parte integrante e indissociável para formalização desta celebração e publicação do presente termo firmado.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **§ 2º do art. 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria deste presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto no inciso XVII do caput do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e ao artigo 88 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, decorrente às controvérsias que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 02 de fevereiro de 2026

HAMILTON LUÍS FOZ
efeito Municipal de Promissão/SP

MARCELO POLICARPO DA SILVA
Presidente
APAE de Promissão/SP

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Antonio Carlos Guerra Jr	Nome: Vitória Bonio da Costa
RG: 42.803.527-9	RG: 56.764.060-7
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 003/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC LAR DA ESPERANÇA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA SUBVENÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA O CUSTEIO – DESPESAS CORRENTES.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Hamilton Luís Foz**, brasileiro, portador do RG nº 10.385.436 SSP/SP e do CPF/MF nº 065.141.148-30, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **LAR DA ESPERANÇA,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.684/0001-07 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 03, com sede na Avenida Zamenhof, 333, neste Município, neste ato representada pelo seu **Presidente, Sra. Sueli Maria Bertelli Martins de Souza**, portadora do RG nº 04.809.445-6 e do CPF/MF nº 334.574.768-53, doravante designada simplesmente **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração objetivando a transferência do repasse do recurso proveniente da Subvenção Social Municipal,** cuja parceria estabelecida será regida em observância às disposições da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, autorizada pela **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente da **Subvenção Social Municipal,** para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados em **100% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 24/2025** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência

Social – COMASP, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES para a celebração da parceria financeira o repasse do recurso.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018. Sendo:

Capacidade de atendimento: 20 Crianças e Adolescentes

Público-alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Forma de acesso:
- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

I. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a **cumprir o plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de **termo aditivo** prevista no inciso I do caput, do artigo 43, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

II. Para a formalização da parceria através deste presente Termo, o **Plano de trabalho da OSC** deverá ser acolhido e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município, e deverá conter o parecer favorável através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, para a celebração do referido objeto.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO repassará a importância total anual de **R$ 349.912,73 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e setenta e três centavos) em 12 (doze) parcelas mensais durante o período da vigência e execução de 01 (um) ano a critério do Poder Executivo MUNICIPAL**, consignadas neste Termo de Colaboração, conforme disposto da **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026.**

a) 100% do valor do recurso repassado deverá ser utilizado e aplicado com Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3.

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Custeio de acordo com o **cronograma de execução apresentados e estabelecidos nos Planos de Trabalho da OSC** para a utilização e aplicação do recurso.

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e estar em conformidade com o disposto na **Portaria STN nº 841/2021 a qual revogou a Portaria STN nº 448/2002.** Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada. Conforme itens e alíneas a seguir:

II. Execução das ações para Custeio (Despesas Correntes) – GND 3

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de custeio (despesas correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição.

Ainda, com relação ao recurso proveniente de subvenções municipais e/ou estaduais, os itens para o GND3 custeio (despesas correntes) da OSC, poderão ser adquiridos em observância à **Resolução SEDS nº 50/2025**, respeitando as normas complementares legais e vigentes, demais manuais orientativos e instrutivos sobre o assunto, com as seguintes despesas a seguir:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência

da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo primeiro. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

Parágrafo segundo. Os salários dos profissionais da equipe técnica de referência de "nível superior" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Parágrafo terceiro. Os salários dos profissionais de nível "médio e fundamental" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 09/2014 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

i) Adaptação, manutenções ou reparos em "pequena escala e menor quantidade": quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, com o intuito de adequar o espaço existente ao desenvolvimento de novas propostas de uso, considerando as necessidades verificadas, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio, como por exemplo aos Materiais para a Manutenção de Bens Imóveis;

j) reforma (sem ampliação): quando a obra for de adaptação, manutenção ou reparo e se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção social, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção social.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção social, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

I. Bens e direitos remanescentes de repasses Municipais e Estaduais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos destinados para o custeio/despesas correntes ou investimento/despesas de capital da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários ou estruturação da rede adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

II. Bens e direitos remanescentes de repasses Federais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos federais destinados para o custeio/despesas correntes da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

b) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recurso oriundo de emenda parlamentar federal, destinada para despesa de investimento/despesas de capital da OSC, serão observadas as normativas federais relacionadas ao tema da cessão do bem vinculado à parceria, em observância aos **§1º e §3º do art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**. E demais normas vigentes sobre o assunto.

c) Cabe ao gestor da política de assistência social do ente federado definir se, ao executar a programação dos recursos da emenda federal destinados para despesas de investimento, se fará o procedimento da aquisição direta do bem de investimento, para posteriormente realizar a cessão temporária desse bem para a OSC beneficiária. Ou se transferirá o recurso financeiro diretamente para a OSC, para que esta realize a aquisição

direta dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos, conforme estipulado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e parceria celebrada nos convênios de Termos de Fomento/Colaboração. Em observância **Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025** a qual altera a Portaria nº 104, de 14 de junho de 2024 para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos. E em observância Estrutura de Mobilidade do SUAS MOB-SUAS**, a Portaria SNAS nº 121, de 19 de outubro de 2021** a qual altera a Portaria MC nº 640, de 22 de setembro de 2021 e a Portaria MDS nº 2.600, 06 de novembro de 2018, em especial quando houver a aquisição de veículos. E demais normas vigentes sobre o assunto.

d) Para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em caso aquisição do bem pelo Município e concessão temporária do bem para OSC beneficiária, em conformidade com o **inciso I e II do art.49 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações,** o Município deverá adquirir os bens (equipamentos, materiais permanentes ou veículo) via processo licitatório, patrimoniar os bens adquiridos e após a formalização do Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014 e alterações, por meio de uma **cessão de uso temporário**, disponibilizar os bens para a OSC pelo prazo máximo de **até 5 (cinco) anos** no caso de veículos e **3 (três)** anos para equipamentos e materiais permanentes. Neste caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes pertence ao ente federado responsável pela aquisição e cessão temporária do bem.

e) Ainda, para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em observância ao **§2º deste art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**, a OSC beneficiária NÃO poderá utilizar recursos próprios da instituição para complementar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos comprados com os recursos da programação. Ao realizar o pagamento dos bens, a entidade deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE os recursos da programação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado ao Município utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições, responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Transferência e liberação do repasse do recurso:

a) Conforme **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026,** o MUNICÍPIO realizará a transferência da importância total anual de **R$ 349.912,73 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e setenta e três centavos).**

b) O repasse da transferência e liberação do recurso será realizado em 12 (doze) parcelas mensais durante o período da vigência e execução de 01 (um) ano a critério do Poder Executivo MUNICIPAL, consignadas neste Termo de Colaboração.

c) A transferência e liberação do repasse das parcelas mensais ficará condicionada ao **ofício de liberação do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO. Tendo em vista as obrigações de atendimento da OSC previstas neste Termo. Como o envio do relatório circunstanciado mensal das atividades e do envio das prestações de contas mensais dentro dos prazos determinados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

II. Monitorar o cumprimento e a execução deste termo de colaboração, do plano de trabalho da OSC beneficiária e da prestação de contas mensal por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados a execução do plano de trabalho da OSC beneficiária, análise da prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) Em observância ao disposto do **art. 63** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, a administração pública fornecerá **manuais e cartilhas específicas, e demais materiais de apoio às organizações da sociedade civil**, por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. E contará com o apoio administrativo da Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES atender ao previsto deste disposto legal e ao processo de parceria para com as organizações da sociedade civil beneficiárias.

d) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

e) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

III. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, conforme o prazo determinado pelo MUNICÍPIO para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

V. Analisar os relatórios de execução do objeto.

VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade do serviço socioassistencial prestado e ofertado ao Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações;

XII. Publicar no Diário Oficial, Impressa Oficial e Portais Públicos de Transparência, extrato do Termo de Colaboração.

XIII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e demais sites governamentais, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XIV. Exercer atividade normativa, de monitoramento, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações para a OSC, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

XV. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública por parte do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

XVI. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

XVII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

XVIII. Emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre análise e avaliação da prestação de contas final da OSC por parte da Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda.

XIX. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XX – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

XXI – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

XXII. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

XXIII. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS À OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

II. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III. Prestar o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida, respeitando e observando os critérios técnicos socioassistenciais de elegibilidade do público atendido.

IV. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

V. Zelar pela manutenção e boa qualidade das ações do serviço socioassistencial prestado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

VI. Manter os materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VII. Manter o pagamento dos recursos humanos e a equipe técnica de referência em observância a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, artigo 11, § único, inciso VI; artigo 42, incisos XIX e XX; artigo 46, inciso I em vigência.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e § 3º do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos

sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

IX. Permitir o livre acesso dos agentes de monitoramento, avaliação e controle do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, dos membros de fiscalização do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e dos servidores do Sistema de Controle Interno da Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP ou do Tribunal de Contas da União – TCU e ao Ministério Público, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas

X. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

XI. Informar a **conta bancária da OSC**, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XII. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e conforme observado o disposto artigo 51 Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo segundo. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XIII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos neste presente instrumento, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIV. No caso de repasse de recursos destinados para o investimento – despesas de capital da OSC, quanto aos bens e materiais permanentes e ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou descontinuidade do serviço socioassistencial ofertado e prestado ao Município, citado no plano de trabalho e neste presente Termo de Colaboração, restituir ao Fundo do erário responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVIII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

XIX. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

XX. Incluir regularmente nos sites e sistemas informatizados solicitados pelo MUNICÍPIO, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos, observadas as seguintes regras:

a) Será obrigação da OSC designar funcionários de seu quadro celetista para a participação em curso de capacitação fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, relacionado ao preenchimento de sistemas eletrônicos de prestação de contas.

b) Nas situações em que a OSC descumprir o disposto na alínea "a" deste inciso ou no caput deste inciso, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse mensal da subvenção, até que a OSC regularize a/s pendência/s gerada/s.

c) Em especial, o MUNICÍPIO procederá na suspensão do repasse municipal na situação em que a OSC não designar funcionários do seu quadro celetista para treinamento de preenchimento de sistema eletrônico de prestação de contas, devendo ser aplicada a mesma penalidade, nos casos em que o/s funcionário/s designado/s não concluir o respectivo treinamento e quando a prestação eletrônica de contas não for preenchida pela OSC no sistema eletrônico indicado, dentro dos prazos mensais e ou anuais solicitados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

XXI. Observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

XXII. A OSC beneficiária, deverá enviar informações, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, dos dados cadastrais, corpo dirigente e recursos humanos atualizado da instituição, para que a Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES, possa alimentar os principais sites do governo federal, como o Sistema de Cadastro do SUAS – CadSUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, bem como demais sites governamentais seja Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do **art. 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.**

Parágrafo único. A atualização dos dados cadastrais da OSC beneficiária nos sistemas informatizados do governo, está previsto como condição legal, para que ocorram a continuidade e cofinanciamento dos devidos repasses dos recursos aos municípios, bem como para sua habilitação aos níveis de gestão propostos pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

XXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XXIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XXV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal, Estadual ou Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento,

aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XXVI. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXVII. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior, acompanhando do relatório nominal dos atendidos**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar a liberação do repasse da parcela mensal da subvenção municipal para a OSC. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XXVIII. Prestar contas mensalmente ou quando requerido ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, para o devido acompanhamento, monitoramento e fiscalização da aplicação e utilização dos recursos repassados e avaliação do serviço socioassistencial prestado.

XXIX. Prestar contas anualmente ou quando requerido, a Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

XXX. Em conformidade com o **art. 33** da Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a qual altera a da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** a OSC beneficiária, deverá apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a vigência e execução:

a) Ofício do Presidente da OSC ao Município, solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município para o novo exercício.

b) Declaração Experiência Prévia emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, acerca da na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, atestando que a instituição possui instalações e infraestrutura adequadas, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria, tendo em vista ao cumprimento dos objetivos e metas pactuadas no plano de trabalho a ser executado, para o desenvolvimento e atendimento do serviço socioassistencial oferecido ao Município.

c) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, sob penas da Lei, informando que apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, e que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir. Conforme Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas final emitida do último

exercício anterior pelo Órgão Concessor do Município. E que se comprometerá a prestar contas deste atual recurso a ser repassado, de acordo com as normas estabelecidas e firmadas no Termo de Colaboração/Fomento a ser celebrado, regido pela Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações, em comprovação a execução do Plano de Trabalho.

d) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, assinada pelo seu representante legal, sob penas da Lei, que esta Organização da Sociedade Civil – OSC utilizará os recursos financeiros da subvenção municipal, estadual e federal para aquisição ou contratação de bens/serviços destinados para a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial destinados para as Despesas Correntes relacionadas ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 do Custeio da OSC, em conformidade com as despesas declaradas no Plano de Aplicação Financeira dos Recursos previstos no Plano de Trabalho, aprovado para o novo exercício, respeitando as normas legais e vigentes sobre o assunto.

e) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

f) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

g) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

h) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, assinada pelo seu representante legal, que acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

i) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial informado pela administração pública, de acordo com os termos do art. 51 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações. Para que ocorra o devido repasse dos recursos da subvenção social municipal, estadual e federal para a conta bancária específica, sem interrupções.

j) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

k) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

l) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

n) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

o) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

s) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na **alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14** e alterações.

t) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS em vigência atual, ou o processo em andamento para a sua obtenção.

z) O laudo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para atestar que a OSC possui as condições de segurança contra incêndio e pânico dentro da validade, ou o processo em andamento para a sua obtenção.

aa) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária em plena vigência ou isenção de licença.

XXXI. No caso dos documentos necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33** da Lei Federal nº 13.019/14, a **OSC** poderá ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria e estará sujeita a ações de interrupção de repasses quando:

a) Não entregar a relação dos documentos de formalização necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** dentro dos prazos estipulados a critério do MUNICÍPIO, conforme solicitado e de acordo com o **inciso XXX** deste presente instrumento.

b) Não apresentar uma justificativa formal através de **ofício em papel timbrado da instituição** assinado pelo Presidente da OSC, sobre o andamento da obtenção ou a isenção de algum documento pendente de entrega.

Parágrafo único. Em casos que a OSC beneficiária esteja com algum documento em andamento para a obtenção e com a pendência de atualização de vigência, poderá ser aplicada ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social a qualquer momento, até que seja regularizado o envio e renovação dos prazos de vigência das seguintes documentações, a critério do MUNICIPIO ou do TCE/SP.

d) Não alimentar e preencher o sistema eletrônico indicado pelo MUNICÍPIO para a fiscalização do TCE/SP, com as documentações necessárias e obrigatórias da OSC.

XXXII. A OSC estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda às determinações previstas no **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 naquilo que se aplicar e nos termos da **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o disposto do **artigo 57** da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante **Termo Aditivo.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A **vigência e execução dos recursos** do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, a contar da data retroativa de **1º de janeiro de 2026 em atendimento aos prazos estabelecidos na Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise, fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá alimentar o sistema eletrônico de Prestação de Contas indicado pelo MUNICÍPIO para a **gestão técnica de prestação de contas mensal**, bem como para a fiscalização do TCE/SP, de como fora utilizado e aplicado o recurso da subvenção social, **até o dia 10 de cada mês posterior** ao recebimento do repasse ou na **periodicidade requerida** pelo MUNICIPIO.

Parágrafo único. Em casos específicos e a depender da necessidade considerada pelo MUNICÍPIO, poderão ser requisitados para a OSC, o fornecimento de vias impressas de parte ou da íntegra de documentos relacionados à prestação de contas.

b) O atraso cumulativo da alimentação do sistema eletrônico de Prestação de Contas indicado pelo MUNICÍPIO, na quantidade equivalente ou superior a duas prestações de contas mensais, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção social

até que seja regularizado a alimentação e preenchimento das devidas prestações de contas mensais em atraso no sistema indicado pelo MUNICIPIO.

Parágrafo único. Em casos específicos e a depender da necessidade considerada pelo MUNICÍPIO, serão aplicadas as mesmas ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado o envio das devidas prestações de contas mensais em atraso em vias impressas solicitadas pelo MUNICIPIO.

c) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição ao Órgão Gestor da SEMADES**, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal.** E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

d) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no Plano de Trabalho, com as normativas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal**. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

e) Caso a Prestação de Contas Mensal ou Anual do objeto da parceria, esteja em desconformidade com o Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho, em cumprimento ao disposto do **art. 57** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações. Mediante determinação do Município, o plano de trabalho do objeto de parceria da OSC, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

f) Caso a Prestação de Contas Mensal ou Anual do objeto da parceria, esteja em descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho, conforme **alínea "b" do art. 72** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações. Mediante determinação, prazos estabelecidos pelo Município, e antes do término da vigência da parceria e execução do plano de trabalho, o valor do recurso aplicado indevidamente, deverá ser restituído pela OSC para a mesma conta de aplicação financeira, em que ocorreu o repasse do recurso.

g) Ainda, caso a OSC beneficiária, não cumpra a determinação do Município, em restituir o valor do recurso aplicado indevidamente, conforme citado na **alínea "f" deste inciso**, para a mesma conta de aplicação financeira, em que ocorreu o repasse do recurso, durante o prazo da execução do plano de trabalho e das prestações de contas mensais. O valor do recurso aplicado indevidamente pela OSC, deverá ser restituído ao erário responsável pelo recurso, após conclusão da execução do objeto da parceria e prestação de contas anual. Para que o Órgão Concessor, possa realizar o parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final da parceria entre a OSC e o Município.

h) Conforme disposto do **inciso IV** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, o Município deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e avaliação do cumprimento do objeto.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior**, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais. Como o sistema eletrônico estadual disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo, no Sistema de Repasses Públicos ao Terceiro Setor – SisRTS, AUDESP Fase V.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as

normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.
VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

III. Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas

O **parecer técnico conclusivo da prestação de contas da OSC beneficiária**, será emitido pela Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda. A prorrogação ou antecipação da emissão do parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas anual será facultado pela Contadoria Municipal da Fazenda.

De acordo com os relatórios, análises técnicas e parecer dos agentes do controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e da Prestação de Contas Mensal ou Anual, Órgão Concessor do Município realizara o **parecer técnico conclusivo da Prestação de Contas da OSC beneficiária**, em observância ao **art. 72** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, nas seguintes disposições:

a) Será emitido o parecer técnico conclusivo como **"regular", quando a prestação de contas for aprovada de forma regular,** por expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas pactuados e estabelecidos no Plano de Trabalho da parceria, e os recursos foram aplicados de acordo com o Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho.

b) Será emitido o parecer técnico conclusivo como "**regular com ressalva", quando a prestação de contas for aprovada com ressalvas**, por evidenciarem impropriedade e discordância para com o cumprimento dos objetivos e metas pactuadas no Plano de Trabalho e aplicação indevida para com o recurso e objeto da parceria, ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

c) Será emitido o parecer técnico conclusivo como "**irregular", quando a prestação de contas for rejeitada** pelo Município, visto que houve a omissão ou descumprimento dos objetivos e metas pactuados e estabelecidos no Plano de Trabalho da parceria, ou qualquer outra falta de natureza formal que resulte em danos ao erário. Para os casos em

que houver a rejeição da prestação de contas a partir do parecer técnico conclusivo, o Município deverá determinar a tomada de contas especial para com a OSC beneficiária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, execução do plano de trabalho da OSC e análise da Prestação de Contas Mensal, compete ao **Órgão Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES,** a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração e executados no Plano de Trabalho da OSC, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, será desenvolvido em observância ao **art. 59** da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

c) O monitoramento, contará com o apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados a execução do plano de trabalho da OSC, análise da prestação de contas mensal e ao relatório circunstanciado mensal de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda** do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados neste presente instrumento.

IV. Pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.**

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos **§ 1º e § 2º do art. 70 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações,** será notificado prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

V. Na hipótese do Município, evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, pelos agentes de controle, monitoramento e fiscalização na fase da Prestação de Contas, e a mesma estiver em desconformidade com a execução do Plano de Trabalho, em observância aos termos do **§ 1º do art. 51 – A, do Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,** o gestor da parceria notificará a OSC beneficiária para que dentro do prazo citado no inciso IV desta Cláusula, realize as seguintes ações de:

a) Cumprir a obrigação e sanar a irregularidade, de forma a restituir e devolver o valor do recurso financeiro aplicado incorretamente pela OSC beneficiária, relacionados à irregularidade ou a inexecução parcial do objeto apurada na prestação de contas, em desconformidade com o plano de trabalho da parceria, na mesma conta de aplicação em que ocorreu o repasse do recurso.

b) Apresentar a justificativa manifestando a impossibilidade do cumprimento da obrigação, para com o saneamento da irregularidade e a inexecução do Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. No caso de justificativa, a OSC deverá elaborar um **ofício em papel timbrado da instituição e assinado pelo seu representante legal,** justificando a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação, acompanhado **do Termo Aditivo ao Plano de Trabalho**, para a alteração e atualização de valores, metas e demais informações do Plano de Aplicação Financeira dos recursos aprovados anteriormente no Plano de Trabalho, conforme previsto do **art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014** e alterações. E o mesmo deverá ser novamente acolhido e aprovado pelo Conselho da área para o saneamento da irregularidade apresentada e continuidade da aplicação dos recursos e execução do Plano de Trabalho a ser alterado e atualizado.

c) Persistindo a irregularidade, se a OSC beneficiária não apresentar a devida justificativa para o saneamento das impropriedades e da inexecução parcial dos objetivos e metas pactuadas no Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Plano de Trabalho, o

Município poderá reter as parcelas dos recursos, nos termos do disposto do **art. 34 do Decreto Federal nº 8.726/ 2016, e do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, mediante rescisão unilateral de apenas uma das partes ou mediante rescisão bilateral ou distrato, por acordo mútuo de ambas as partes, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique por meio de ofício em papel timbrado da instituição com a assinatura do seu representante legal, a intenção, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias,** da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação, suspenção temporária ou descontinuidade do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação, suspenção temporária ou descontinuidade do serviço socioassistencial prestado.

II. Caso ocorra e conclua a rescisão unilateral da parceria, de acordo com os termos do **inciso II, do art. 51-A do Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024**, **o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,** ficará reservado ao MUNICÍPIO solicitar para a OSC beneficiária, as seguintes ações:

a) A devolução e restituição dos valores dos recursos repassados, relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada da prestação de contas ainda não apresentada, referente ao plano de trabalho em execução.

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução e restituição de que trata a alínea **"a"** no prazo determinado facultado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo desta subvenção social municipal e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo

ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial.**

II. A falta de publicação impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

Parágrafo único. Constará como anexo deste termo de colaboração ou termo de fomento, o plano de trabalho da OSC, que dele será parte integrante e indissociável para formalização desta celebração e publicação do presente termo firmado.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **§ 2º do art. 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria deste presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto no inciso XVII do caput do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e ao artigo 88 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, decorrente às controvérsias que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 02 de fevereiro de 2026

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal de Promissão/SP

SUELI MARIA BERTELLI M. DE SOUZA
Presidente
Lar da Esperança

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Antonio Carlos Guerra	Nome: [illegible]
RG: 42.803.527-9	RG: 45.446.716-3
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 004/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PROMISSÃO – LAR MADRE PAULINA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA SUBVENÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA O CUSTEIO – DESPESAS CORRENTES.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Hamilton Luís Foz**, brasileiro, portador do RG nº 10.385.436 SSP/SP e do CPF/MF nº 065.141.148-30, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão – LAR MADRE PAULINA,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.618.409/0001-68 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 04, com sede na Avenida Madre Paulina, s/n, Chácara São Vicente, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sra. Janete Alves Martins Caparroz**, portadora do RG nº 35.965.717-5 e do CPF/MF nº 679.223.099-53, doravante designada simplesmente **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração objetivando a transferência do repasse do recurso proveniente da Subvenção Social Municipal,** cuja parceria estabelecida será regida em observância às disposições da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, autorizada **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026 e pela Lei Municipal nº 4.393 de 10 de dezembro de 2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente da **Subvenção Social Municipal,** para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados em **100% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 24/2025** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES para a celebração da parceria financeira o repasse do recurso.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas no Centro Dia da instituição** e para o serviço de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018. Sendo:

Capacidade de atendimento para o serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para idosos: **38 idosos**

Capacidade de atendimento para o serviço socioassistencial em caráter continuado de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas idosas no Centro Dia da instituição: **10 idosos**

Público-alvo: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependências 1 e 2, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e não capazes de prover seu sustento ou cuidados pessoais básicos. Sem distinção de preconceito de origem familiar, raça, cor, sexo, religião e outras formas de discriminação.

Forma de acesso:
- Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais;
- CREAS;
- Demais serviços socioassistenciais;
- Ministério Público ou Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

I. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a **cumprir o plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de **termo aditivo** prevista no inciso I do caput, do artigo 43, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

II. Para a formalização da parceria através deste presente Termo, o **Plano de trabalho da OSC** deverá ser acolhido e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município, e deverá conter o parecer favorável através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, para a celebração do referido objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO repassará para serviço de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos a importância total anual de R$ 349.912,73 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e setenta e três centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais durante o período da vigência e execução de 01 (um) ano a critério do Poder Executivo MUNICIPAL, consignadas neste Termo de Colaboração, conforme disposto da **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026.**

E neste presente instrumento MUNICÍPIO repassará para o serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas no Centro Dia da instituição a importância total anual de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)** em 12 (doze) parcelas mensais durante o período da vigência e execução de 01 (um) ano a critério do Poder Executivo MUNICIPAL, consignadas neste Termo de Colaboração, conforme disposto da **Lei Municipal n.º 4.393 de 10 de dezembro de 2025.**

a) 100% do valor do recurso repassado deverá ser utilizado e aplicado com Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3.

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Custeio de acordo com o **cronograma de**

execução apresentados e estabelecidos nos Planos de Trabalho da OSC para a utilização e aplicação do recurso, autorizada a suplementação a partir de recurso estadual e federal, observadas as regulações vigentes.

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e estar em conformidade com o disposto na **Portaria STN nº 841/2021 a qual revogou a Portaria STN nº 448/2002.** Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada. Conforme itens e alíneas a seguir:

II. Execução das ações para Custeio (Despesas Correntes) – GND 3

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de custeio (despesas correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição.

Ainda, com relação ao recurso proveniente de subvenções municipais e/ou estaduais, os itens para o GND3 custeio (despesas correntes) da OSC, poderão ser adquiridos em observância à **Resolução SEDS nº 50/2025**, respeitando as normas complementares legais e vigentes, demais manuais orientativos e instrutivos sobre o assunto, com as seguintes despesas a seguir:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo primeiro. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

Parágrafo segundo. Os salários dos profissionais da equipe técnica de referência de "nível superior" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Parágrafo terceiro. Os salários dos profissionais de nível "médio e fundamental" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 09/2014 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

i) Adaptação, manutenções ou reparos em "pequena escala e menor quantidade": quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, com o intuito de adequar o espaço existente ao desenvolvimento de novas propostas de uso, considerando as necessidades verificadas, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio, como por exemplo aos Materiais para a Manutenção de Bens Imóveis;

j) reforma (sem ampliação): quando a obra for de adaptação, manutenção ou reparo e se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção social, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção social.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção social, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

I. Bens e direitos remanescentes de repasses Municipais e Estaduais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos destinados para o custeio/despesas correntes ou investimento/despesas de capital da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários ou estruturação da rede adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

II. Bens e direitos remanescentes de repasses Federais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos federais destinados para o custeio/despesas correntes da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

b) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recurso oriundo de emenda parlamentar federal, destinada para despesa de investimento/despesas de capital da OSC, serão observadas as normativas federais relacionadas ao tema da cessão do bem vinculado à parceria, em observância aos **§1º e §3º do art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**. E demais normas vigentes sobre o assunto.

c) Cabe ao gestor da política de assistência social do ente federado definir se, ao executar a programação dos recursos da emenda federal destinados para despesas de investimento, se fará o procedimento da aquisição direta do bem de investimento, para posteriormente realizar a cessão temporária desse bem para a OSC beneficiária. Ou se transferirá o recurso financeiro diretamente para a OSC, para que esta realize a aquisição direta dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos, conforme estipulado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e parceria celebrada nos convênios de Termos de Fomento/Colaboração. Em observância **Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025** a qual altera a Portaria nº 104, de 14 de junho de 2024 para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos. E em observância Estrutura de Mobilidade do SUAS MOB-SUAS**, a Portaria SNAS nº 121, de 19 de outubro de 2021** a qual altera a Portaria MC nº 640, de 22 de setembro de 2021 e a Portaria MDS nº 2.600, 06 de novembro de 2018, em especial quando houver a aquisição de veículos. E demais normas vigentes sobre o assunto.

d) Para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em caso aquisição do bem pelo Município e concessão temporária do bem para OSC beneficiária, em conformidade com o **inciso I e II do art.49 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações,** o Município deverá adquirir os bens (equipamentos, materiais permanentes ou veículo) via processo licitatório, patrimoniar

os bens adquiridos e após a formalização do Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014 e alterações, por meio de uma **cessão de uso temporário**, disponibilizar os bens para a OSC pelo prazo máximo de **até 5 (cinco) anos** no caso de veículos e **3 (três)** anos para equipamentos e materiais permanentes. Neste caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes pertence ao ente federado responsável pela aquisição e cessão temporária do bem.

e) Ainda, para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em observância ao **§2º deste art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**, a OSC beneficiária NÃO poderá utilizar recursos próprios da instituição para complementar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos comprados com os recursos da programação. Ao realizar o pagamento dos bens, a entidade deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE os recursos da programação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado ao Município utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições, responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Transferência e liberação do repasse do recurso:

a) Conforme **Lei Municipal n.º 4.393 de 10 de dezembro de 2025,** o MUNICÍPIO realizará a transferência da importância total anual de **R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)** para o serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas no Centro Dia da instituição.**

b) Conforme **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026**, o MUNICÍPIO realizará a transferência da importância total anual de **R$ 349.912,73 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e setenta e três centavos)** para serviço de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.**

c) O repasse da transferência e liberação do recurso será realizado em 12 (doze) parcelas mensais durante o período da vigência e execução de 01 (um) ano a critério do Poder Executivo MUNICIPAL, consignadas neste Termo de Colaboração.

d) A transferência e liberação do repasse das parcelas mensais ficará condicionada ao **ofício de liberação do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO. Tendo em vista as obrigações de

atendimento da OSC previstas neste Termo. Como o envio do relatório circunstanciado mensal das atividades e do envio das prestações de contas mensais dentro dos prazos determinados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

II. Monitorar o cumprimento e a execução deste termo de colaboração, do plano de trabalho da OSC beneficiária e da prestação de contas mensal por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados a execução do plano de trabalho da OSC beneficiária, análise da prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) Em observância ao disposto do **art. 63** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, a administração pública fornecerá **manuais e cartilhas específicas, e demais materiais de apoio às organizações da sociedade civil**, por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. E contará com o apoio administrativo da Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES atender ao previsto deste disposto legal e ao processo de parceria para com as organizações da sociedade civil beneficiárias.

d) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

e) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

III. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, conforme o prazo determinado pelo MUNICÍPIO para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

V. Analisar os relatórios de execução do objeto.

VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade do serviço socioassistencial prestado e ofertado ao Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações;

XII. Publicar no Diário Oficial, Impressa Oficial e Portais Públicos de Transparência, extrato do Termo de Colaboração.

XIII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e demais sites governamentais, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XIV. Exercer atividade normativa, de monitoramento, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações para a OSC, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

XV. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública por parte do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

XVI. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

XVII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

XVIII. Emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre análise e avaliação da prestação de contas final da OSC por parte da Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda.

XIX. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XX – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

XXI – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

XXII. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

XXIII. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS À OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

II. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III. Prestar o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida,

respeitando e observando os critérios técnicos socioassistenciais de elegibilidade do público atendido.

IV. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

V. Zelar pela manutenção e boa qualidade das ações do serviço socioassistencial prestado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

VI. Manter os materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VII. Manter o pagamento dos recursos humanos e a equipe técnica de referência em observância a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, artigo 11, § único, inciso VI; artigo 42, incisos XIX e XX; artigo 46, inciso I em vigência.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e § 3º do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

IX. Permitir o livre acesso dos agentes de monitoramento, avaliação e controle do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, dos membros de fiscalização do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e dos servidores do Sistema de Controle Interno da Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP ou do Tribunal de Contas da União – TCU e ao Ministério Público, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas

X. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

XI. Informar a **conta bancária da OSC**, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XII. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e conforme observado o disposto artigo 51 Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo segundo. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XIII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos neste presente instrumento, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIV. No caso de repasse de recursos destinados para o investimento – despesas de capital da OSC, quanto aos bens e materiais permanentes e ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou descontinuidade do serviço socioassistencial ofertado e prestado ao Município, citado no plano de trabalho e neste presente Termo de Colaboração, restituir ao Fundo do erário responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVIII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

XIX. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

XX. Incluir regularmente nos sites e sistemas informatizados solicitados pelo MUNICÍPIO, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos, observadas as seguintes regras:

a) Será obrigação da OSC designar funcionários de seu quadro celetista para a participação em curso de capacitação fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, relacionado ao preenchimento de sistemas eletrônicos de prestação de contas.

b) Nas situações em que a OSC descumprir o disposto na alínea “a” deste inciso ou no caput deste inciso, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse mensal da subvenção, até que a OSC regularize a/s pendência/s gerada/s.

c) Em especial, o MUNICÍPIO procederá na suspensão do repasse municipal na situação em que a OSC não designar funcionários do seu quadro celetista para treinamento, de

preenchimento de sistema eletrônico de prestação de contas, devendo ser aplicada a mesma penalidade, nos casos em que o/s funcionário/s designado/s não concluir o respectivo treinamento e quando a prestação eletrônica de contas não for preenchida pela OSC no sistema eletrônico indicado, dentro dos prazos mensais e ou anuais solicitados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

XXI. Observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

XXII. A OSC beneficiária, deverá enviar informações, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, dos dados cadastrais, corpo dirigente e recursos humanos atualizado da instituição, para que a Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES, possa alimentar os principais sites do governo federal, como o Sistema de Cadastro do SUAS – CadSUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, bem como demais sites governamentais seja Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do **art. 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.**

Parágrafo único. A atualização dos dados cadastrais da OSC beneficiária nos sistemas informatizados do governo, está previsto como condição legal, para que ocorram a continuidade e cofinanciamento dos devidos repasses dos recursos aos municípios, bem como para sua habilitação aos níveis de gestão propostos pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

XXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XXIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XXV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal, Estadual ou Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XXVI. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXVII. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior, acompanhando do relatório nominal dos atendidos**, para que o Órgão Gestor

possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar a liberação do repasse da parcela mensal da subvenção municipal para a OSC. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XXVIII. Prestar contas mensalmente ou quando requerido ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, para o devido acompanhamento, monitoramento e fiscalização da aplicação e utilização dos recursos repassados e avaliação do serviço socioassistencial prestado.

XXIX. Prestar contas anualmente ou quando requerido, a Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

XXX. Em conformidade com o **art. 33** da Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a qual altera a da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** a OSC beneficiária, deverá apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a vigência e execução:

a) Ofício do Presidente da OSC ao Município, solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município para o novo exercício.

b) Declaração Experiência Prévia emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, acerca da na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, atestando que a instituição possui instalações e infraestrutura adequadas, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria, tendo em vista ao cumprimento dos objetivos e metas pactuadas no plano de trabalho a ser executado, para o desenvolvimento e atendimento do serviço socioassistencial oferecido ao Município.

c) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, sob penas da Lei, informando que apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, e que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir. Conforme Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas final emitida do último exercício anterior pelo Órgão Concessor do Município. E que se comprometerá a prestar contas deste atual recurso a ser repassado, de acordo com as normas estabelecidas e firmadas no Termo de Colaboração/Fomento a ser celebrado, regido pela Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações, em comprovação a execução do Plano de Trabalho.

d) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, assinada pelo seu representante legal, sob penas da Lei, que esta Organização da Sociedade Civil – OSC utilizará os recursos financeiros da subvenção municipal, estadual e federal para aquisição ou contratação de bens/serviços destinados para a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial destinados para as Despesas Correntes relacionadas ao

Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 do Custeio da OSC, em conformidade com as despesas declaradas no Plano de Aplicação Financeira dos Recursos previstos no Plano de Trabalho, aprovado para o novo exercício, respeitando as normas legais e vigentes sobre o assunto.

e) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

f) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

g) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

h) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, assinada pelo seu representante legal, que acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

i) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial informado pela administração pública, de acordo com os termos do art. 51 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações. Para que ocorra o devido repasse dos recursos da subvenção social municipal, estadual e federal para a conta bancária específica, sem interrupções.

j) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

k) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

l) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

n) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

o) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

s) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na **alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14** e alterações.

t) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS em vigência atual, ou o processo em andamento para a sua obtenção.

z) O laudo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para atestar que a OSC possui as condições de segurança contra incêndio e pânico dentro da validade, ou o processo em andamento para a sua obtenção.

aa) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária em plena vigência ou isenção de licença.

XXXI. No caso dos documentos necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33** da Lei Federal nº 13.019/14, a **OSC** poderá ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria e estará sujeita a ações de interrupção de repasses quando:

a) Não entregar a relação dos documentos de formalização necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** dentro dos prazos estipulados a critério do MUNICÍPIO, conforme solicitado e de acordo com o **inciso XXX** deste presente instrumento.

b) Não apresentar uma justificativa formal através de **ofício em papel timbrado da instituição** assinado pelo Presidente da OSC, sobre o andamento da obtenção ou a isenção de algum documento pendente de entrega.

Parágrafo único. Em casos que a OSC beneficiária esteja com algum documento em andamento para a obtenção e com a pendência de atualização de vigência, poderá ser aplicada ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social a qualquer momento, até que seja regularizado o envio e renovação dos prazos de vigência das seguintes documentações, a critério do MUNICIPIO ou do TCE/SP.

d) Não alimentar e preencher o sistema eletrônico indicado pelo MUNICÍPIO para a fiscalização do TCE/SP, com as documentações necessárias e obrigatórias da OSC.

XXXII. A OSC estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda às determinações previstas no **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 naquilo que se aplicar e nos termos da **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026 e da Lei Municipal nº 4.393 de 10 de dezembro de 2025.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o disposto do **artigo 57** da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante **Termo Aditivo.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A **vigência e execução dos recursos** do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, a contar da data retroativa de **1º de janeiro de 2026 em atendimento aos prazos estabelecidos na Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026 e na Lei Municipal**

nº 4.393 de 10 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise, fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá alimentar o sistema eletrônico de Prestação de Contas indicado pelo MUNICÍPIO para a **gestão técnica de prestação de contas mensal**, bem como para a fiscalização do TCE/SP, de como fora utilizado e aplicado o recurso da subvenção social, **até o dia 10 de cada mês posterior** ao recebimento do repasse ou na **periodicidade requerida** pelo MUNICIPIO.

Parágrafo único. Em casos específicos e a depender da necessidade considerada pelo MUNICÍPIO, poderão ser requisitados para a OSC, o fornecimento de vias impressas de parte ou da íntegra de documentos relacionados à prestação de contas.

b) O atraso cumulativo da alimentação do sistema eletrônico de Prestação de Contas indicado pelo MUNICÍPIO, na quantidade equivalente ou superior a duas prestações de contas mensais, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado a alimentação e preenchimento das devidas prestações de contas mensais em atraso no sistema indicado pelo MUNICIPIO.

Parágrafo único. Em casos específicos e a depender da necessidade considerada pelo MUNICÍPIO, serão aplicadas as mesmas ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado o envio das devidas prestações de contas mensais em atraso em vias impressas solicitadas pelo MUNICIPIO.

c) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição ao Órgão Gestor da SEMADES**, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal.** E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

d) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no Plano de Trabalho, com as normativas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal

n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal**. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

e) Caso a Prestação de Contas Mensal ou Anual do objeto da parceria, esteja em desconformidade com o Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho, em cumprimento ao disposto do **art. 57** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações. Mediante determinação do Município, o plano de trabalho do objeto de parceria da OSC, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

f) Caso a Prestação de Contas Mensal ou Anual do objeto da parceria, esteja em descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho, conforme **alínea "b" do art. 72** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações. Mediante determinação, prazos estabelecidos pelo Município, e antes do término da vigência da parceria e execução do plano de trabalho, o valor do recurso aplicado indevidamente, deverá ser restituído pela OSC para a mesma conta de aplicação financeira, em que ocorreu o repasse do recurso.

g) Ainda, caso a OSC beneficiária, não cumpra a determinação do Município, em restituir o valor do recurso aplicado indevidamente, conforme citado na **alínea "f" deste inciso**, para a mesma conta de aplicação financeira, em que ocorreu o repasse do recurso, durante o prazo da execução do plano de trabalho e das prestações de contas mensais. O valor do recurso aplicado indevidamente pela OSC, deverá ser restituído ao erário responsável pelo recurso, após conclusão da execução do objeto da parceria e prestação de contas anual. Para que o Órgão Concessor, possa realizar o parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final da parceria entre a OSC e o Município.

h) Conforme disposto do **inciso IV** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, o Município deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e avaliação do cumprimento do objeto.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior**, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme

análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais. Como o sistema eletrônico estadual disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo, no Sistema de Repasses Públicos ao Terceiro Setor – SisRTS, AUDESP Fase V.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.
VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

III. Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas

O **parecer técnico conclusivo da prestação de contas da OSC beneficiária**, será emitido pela Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda. A prorrogação ou antecipação da emissão do parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas anual será facultado pela Contadoria Municipal da Fazenda.

De acordo com os relatórios, análises técnicas e parecer dos agentes do controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e da Prestação de Contas Mensal ou Anual, Órgão Concessor do Município realizara o **parecer técnico conclusivo da Prestação de Contas da OSC beneficiária**, em observância ao **art. 72** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, nas seguintes disposições:

a) Será emitido o parecer técnico conclusivo como **"regular", quando a prestação de contas for aprovada de forma regular,** por expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas pactuados e estabelecidos no Plano de Trabalho da parceria, e os recursos foram aplicados de acordo com o Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho.

b) Será emitido o parecer técnico conclusivo como "**regular com ressalva", quando a prestação de contas for aprovada com ressalvas**, por evidenciarem impropriedade e discordância para com o cumprimento dos objetivos e metas pactuadas no Plano de Trabalho e aplicação indevida para com o recurso e objeto da parceria, ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

c) Será emitido o parecer técnico conclusivo como "**irregular", quando a prestação de contas for rejeitada** pelo Município, visto que houve a omissão ou descumprimento dos objetivos e metas pactuados e estabelecidos no Plano de Trabalho da parceria, ou qualquer outra falta de natureza formal que resulte em danos ao erário. Para os casos em que houver a rejeição da prestação de contas a partir do parecer técnico conclusivo, o Município deverá determinar a tomada de contas especial para com a OSC beneficiária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, execução do plano de trabalho da OSC e análise da Prestação de Contas Mensal, compete ao **Órgão Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES,** a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração e executados no Plano de Trabalho da OSC, será realizado pela

Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, será desenvolvido em observância ao **art. 59** da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

c) O monitoramento, contará com o apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados a execução do plano de trabalho da OSC, análise da prestação de contas mensal e ao relatório circunstanciado mensal de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda** do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados neste presente instrumento.

IV. Pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.**

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos **§ 1º e § 2º do art. 70 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações,** será notificado prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

V. Na hipótese do Município, evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, pelos agentes de controle, monitoramento e fiscalização na fase da Prestação de Contas, e a mesma estiver em desconformidade com a execução do Plano de Trabalho, em observância aos termos do **§ 1º do art. 51 – A, do Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,** o gestor da parceria notificará a OSC beneficiária para que dentro do prazo citado no inciso IV desta Cláusula, realize as seguintes ações de:

a) Cumprir a obrigação e sanar a irregularidade, de forma a restituir e devolver o valor do recurso financeiro aplicado incorretamente pela OSC beneficiária, relacionados à irregularidade ou a inexecução parcial do objeto apurada na prestação de contas, em desconformidade com o plano de trabalho da parceria, na mesma conta de aplicação em que ocorreu o repasse do recurso.

b) Apresentar a justificativa manifestando a impossibilidade do cumprimento da obrigação, para com o saneamento da irregularidade e a inexecução do Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. No caso de justificativa, a OSC deverá elaborar um **ofício em papel timbrado da instituição e assinado pelo seu representante legal,** justificando a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação, acompanhado **do Termo Aditivo ao Plano de Trabalho**, para a alteração e atualização de valores, metas e demais informações do Plano de Aplicação Financeira dos recursos aprovados anteriormente no Plano de Trabalho, conforme previsto do **art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014** e alterações. E o mesmo deverá ser novamente acolhido e aprovado pelo Conselho da área para o saneamento da irregularidade apresentada e continuidade da aplicação dos recursos e execução do Plano de Trabalho a ser alterado e atualizado.

c) Persistindo a irregularidade, se a OSC beneficiária não apresentar a devida justificativa para o saneamento das impropriedades e da inexecução parcial dos objetivos e metas pactuadas no Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Plano de Trabalho, o Município poderá reter as parcelas dos recursos, nos termos do disposto do **art. 34 do Decreto Federal nº 8.726/ 2016, e do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, mediante rescisão unilateral de apenas uma das partes ou mediante rescisão bilateral ou distrato, por acordo mútuo de ambas as partes, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique por meio de ofício em papel timbrado da instituição com a assinatura do seu representante legal, a intenção, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias,** da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação, suspenção temporária ou descontinuidade do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação, suspenção temporária ou descontinuidade do serviço socioassistencial prestado.

II. Caso ocorra e conclua a rescisão unilateral da parceria, de acordo com os termos do **inciso II, do art. 51-A do Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024**, **o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,** ficará reservado ao MUNICÍPIO solicitar para a OSC beneficiária, as seguintes ações:

a) A devolução e restituição dos valores dos recursos repassados, relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada da prestação de contas ainda não apresentada, referente ao plano de trabalho em execução.

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução e restituição de que trata a alínea **"a"** no prazo determinado facultado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo desta subvenção social municipal e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial.**

II. A falta de publicação impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** os termos de colaboração ou de fomento que envolvam

recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

Parágrafo único. Constará como anexo deste termo de colaboração ou termo de fomento, o plano de trabalho da OSC, que dele será parte integrante e indissociável para formalização desta celebração e publicação do presente termo firmado.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **§ 2º do art. 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria deste presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto no inciso XVII do caput do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e ao artigo 88 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, decorrente às controvérsias que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 02 de fevereiro de 2026

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal de Promissão/SP

JANETE ALVES MARTINS CAPARROZ
Presidente Lar Madre Paulina

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Iris Prestina Regueiro Cirokoki	Nome: Antonio Carlos Guerra Junior
RG: 42.803.149-3	RG: 42.803.527-9
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PROMISSÃO - SP

CERTIDÃO

Certificamos para todos os fins que inexiste no corrente ano a contratação de empresa para execução de 238,80 metros linear de rede de esgoto em tubo de PVC OCRE DN 400 MM PONTE E BOLSA.

Procedemos com a publicação nos termos do § 3º do artigo 75, da lei Federal nº 14.133/2021 de licitações e informamos ao balizamento de preço nos termos do artigo 23 da mesma lei, que somente 04 (quatro) empresas apresentaram propostas.

Nesse sentido apuramos que o valor final conforme tabela abaixo, permite pela modalidade de dispensa de licitação, vez que o valor é inferior ao limite previsto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão social	Valor
GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUCAO	**R$ 95.395,85**
SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	R$ 107.712,39
O. GOMES CONSTRUTORA	R$ 117.347,16
NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA	R$ 120.010,86

Outrossim, verificamos a existência de recursos orçamentários conforme informado pelo Setor de Contabilidade, assim como restou solicitado os documentos da empresa que apresentou a menor proposta, conforme exigência do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais foram apresentados no prazo legal. Conforme previsto em edital, os documentos da empresa vencedora estarão disponíveis na licitação através do e-mail: licitacao@saaepromissao.com.br e manifesto de recurso conforme edital.

Promissão/SP, 03 de fevereiro de 2026.

ANTONIO GILBERTO BRITO

Setor de Licitações e contrato

Rua Roque Francisco da Cunha, nº 19 - Centro - CEP. 16.370-013 - Promissão-SP
Fone / Fax (0XX14) 3541 0577 / 3541 0470